

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 92006/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 92006/2026

Torna-se público que o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO - CPSMC**, por meio do Setor de Licitação, licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA** com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na Resolução nº 06/2023 do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC e no que couber na Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022 e demais legislação aplicável.

UASG: 929532

Data da sessão: 09/04/2026

Horário da Fase de Lances: 09h:00min

E-mail do Setor de Licitação: cpsmc.licitacoes@gmail.comEndereço Eletrônico da Licitação: www.gov.br/compras

Tempo de Referência: Para todas as referências de tempo utilizadas pelo sistema será observado o horário de Brasília/DF.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação, conservação, limpeza, com fornecimento de peças e mão de obra, em aparelhos de ar condicionados instalados nas dependências das unidades de saúde gerenciadas pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Sistema e as constantes no Termo de Referência, prevalecerão as descrições no Termo de Referência.

2. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

2.1. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR GRUPO ÚNICO**.

2.1.2. Os valores máximos aceitáveis para fins de julgamento da proposta estão apresentados no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

2.1.3. Para fins de julgamento das propostas, **será considerado exclusivamente o valor ofertado para os serviços contínuos de manutenção, por grupo, sendo vedada a apresentação de lances ou descontos sobre os valores reservados para aquisição de peças,**

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

os quais não serão objeto de disputa na fase competitiva e não influenciarão a classificação das propostas.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretária de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

3.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretária de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

3.1.2. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CPSMC responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.2. Poderão participar do presente processo de licitação qualquer empresa regularmente estabelecida no País, que atuem no ramo pertinente ao objeto licitado e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas no Termo de Referência.

3.2.1. Será garantida às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas tratamento diferenciado na disputa em observância ao disposto no §2º, do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

3.3. Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, isoladamente ou em consórcio, empresas ou sociedades cooperativas que, por qualquer motivo:

3.3.1. Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual, municipal ou distrital, tendo por fundamento o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993 ou o art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021;

3.3.2. Estejam impedidas de licitar e contratar com a Estado do Ceará, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 e/ou do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;

3.3.3. Tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou contratar com o CPSMC, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;

3.3.4. Estejam elencadas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

3.3.5. Encontrem-se em processo de dissolução ou liquidação;

3.3.6. Constituam sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.3.7. Em razão da prática de ato de improbidade administrativa, o sócio majoritário esteja proibido de contratar com o poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

3.4. A fim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro realizará consulta nas seguintes bases de dados:

3.4.1. SICAF e Relação de Empregados Públicos disponíveis no Portal da Transparência do CPSMC, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda o art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021;

3.5.2. Cadastro Consolidado da Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

3.6. Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

3.7. As sociedades cooperativas poderão participar deste certame desde que satisfaçam os requisitos estipulados pelo art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e da legislação específica correspondente, mediante declaração em campo próprio do sistema.

3.8. Os consórcios de empresas poderão participar deste certame, desde que atendidos os requisitos do art. 15 da Lei 14.133/2021.

4. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. A licitante deverá cadastrar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.2. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o preço da sua proposta, observados o quantitativo e a unidade de fornecimento do objeto a ser contratado, conforme o Termo de Referência (**Anexo I**).

4.2.1. Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

4.2.2. Não será aceito quantitativo inferior ao total previsto no Termo de Referência (**Anexo I**).

4.3. Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste Edital.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

4.4. O campo ‘Descrição Detalhada do Objeto Ofertado’ será destinado às informações complementares da proposta, observando-se os prazos e condições previstos no Termo de Referência (**Anexo I**).

4.5. A omissão dos prazos e condições fixados no Termo de Referência (**Anexo I**) implica a aceitação, por parte da licitante proponente, daqueles indicados neste edital.

4.6. Não serão classificadas as propostas em desconformidade com este edital.

4.7. A licitante deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as declarações:

4.7.1. De condições de participação:

- a)** sobre ciência do edital;
- b)** sobre inclusão de custos para atender obrigações trabalhistas.

4.7.2. para fins de habilitação:

- a)** sobre atendimento aos requisitos de habilitação;
- b)** sobre inexistência de impedimento à habilitação;
- c)** sobre cumprimento das reservas de cargos previstas em lei e em outras normas específicas;
- d)** sobre conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- e)** sobre ausência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.

4.7.3. De cumprimento da legislação trabalhista:

- a)** sobre inexistência de tratamento desumano ou degradante;
- b)** sobre cumprimento às exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

4.8. A licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006, deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema.

4.9. Uma vez certificada após o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

4.10. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

4.11. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

4.11.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do contrato, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

4.12. A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

5. DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

5.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).

5.3. Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo e-mail cpsmc.licitacoes@gmail.com, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o Pregoeiro registrar o fato no “chat” e relatar o teor das comunicações.

5.4. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

5.5. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.6. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa aos participantes no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

5.7. O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

6. DO INÍCIO DA DISPUTA E DA VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

6.1. A fase de lances deste Pregão será processada pelo modo de disputa “**ABERTO**”, conforme procedimento estabelecido no art. 23 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

6.2. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, ressalvado o disposto no item 6.3.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

6.3. Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5º, 9º e 11 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá desclassificar a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo à competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:

6.3.1. Proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no edital ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação da licitante;

6.4.2. Proposta com preços manifestamente inconsistentes ou com presunção absoluta de inexequibilidade;

6.4. Serão considerados preços manifestamente inconsistentes quando ofertado valores ou percentuais simbólicos ou irrisórios, claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado.

6.6. Mediante despacho fundamentado registrado no sistema e acessível a todos, o Pregoeiro apresentará as razões para a prévia desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão em vista do disposto no item **6.3**.

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

7.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

7.3. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

7.4. Havendo empate entre as ofertas, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, após se for o caso, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

7.4.1. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplica-se o disposto no subitem anterior.

7.4.2. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos nos subitens anteriores, o desempate ocorrerá por meio de sorteio eletrônico a ser realizado pelo sistema.

7.4.3. Não será aplicado o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 na hipótese estabelecida no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

7.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.5.1. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.6. Durante a “etapa aberta” da fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.6.1. A possibilidade de exclusão de lance inexequível por parte do Pregoeiro não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.

7.7. Para a formulação dos lances, a licitante deverá observar o intervalo mínimo de **0,05%**.

8. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1. Aplicam-se à presente licitação as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei nº Complementar nº 123/2006, salvo nas hipóteses previstas no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Somente farão jus aos critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes que se enquadrem nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e do §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, devendo declarar tal condição em campo próprio do sistema na oportunidade de cadastramento da proposta.

8.3. Havendo participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte na sessão de lances nos termos do subitem anterior, serão observados os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.3.1. Encerrada a fase de lances, caso a melhor oferta não tenha sido formulada por microempresa ou empresa de pequeno porte e haja proposta apresentada por alguma licitante enquadrada na condição de ME/EPP, com valor até 5% (cinco por cento) superior àquela melhor oferta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada a apresentar nova oferta que supere aquela considerada melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será declarada vencedora do certame;

b) não sendo vencedora da fase de lances a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na condição de ME/EPP e cujas ofertas estejam dentro do limite fixado no caput deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.3.2. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, será considerada como vencedora da fase de lances a licitante que, originalmente, tenha apresentado a melhor oferta durante a disputa.

9. DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

9.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.1.2. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o **Anexo II** do edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

10.1.1. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o e-mail cpsmc.licitacoes@gmail.com, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

10.1.2. O prazo para envio da proposta é de até **120 (CENTO E VINTE) MINUTOS** a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

10.1.3. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

10.1.4. O Pregoeiro poderá solicitar a apresentação de folders, prospectos e outros documentos ou materiais de divulgação que contenham informações técnicas e detalhamentos acerca dos produtos e/ou equipamentos ofertados, antes mesmo da apresentação de eventual amostra.

10.1.5. A apresentação dos materiais e documentos a que se referem o subitem **10.1.4** não desonera a licitante da obrigação de apresentar amostras que venham a ser solicitadas pelo CPSMC.

10.1.6. Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.1.7. A proposta será desclassificada quando:

- a)** conter vícios insanáveis;
- b)** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c)** apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;
- d)** não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e



e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10.1.7.1. O CPSMC poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada, conforme disposto na alínea “d” acima.

10.2. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto ao preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Termo de Referência (**Anexo 1**).

10.2.1. O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.

10.2.2. Havendo falhas na proposta, o Pregoeiro deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.3. Se houver indícios de inexequibilidade relativa da proposta, o Pregoeiro deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta aplicando-se, no que couber, o art. 34 da Instrução Normativa 73/22 da SEGES/ME.

10.2.4. *Não será aceita proposta de preços que contenham itens ao valor unitários e/ou totais acima do valor estimado previsto no Termo de Referência (Anexo I).*

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas da licitante classificada em primeiro lugar e cuja proposta tenha sido aceita na fase de julgamento, nos termos do item **3 do Anexo I (Termo de Referência)** deste Aviso de Contratação Direta.

11.2. Os documentos exigidos nos termos do item **3 do Anexo I (Termo de Referência)** que não estejam contemplados no SICAF ao tempo da consulta pela Administração, deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo Pregoeiro, até a conclusão da fase de habilitação.

11.3. OUTROS DOCUMENTOS:

a) A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação, as declarações indicadas no subitem **4.7.2** deste edital.

11.4. O prazo para envio dos documentos de que trata o item **11.1** é de, no mínimo, **120 (CENTO E VINTE) MINUTOS**, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

11.4.1. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

11.4.2. Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.5. O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ele encaminhados.

11.5.1. Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

11.6. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item **11.1**, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação para:

- a) a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- c) a apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante.

11.6.1. A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos do item **11.6** e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

11.7. Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item **11.6**, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de “anexos” do sistema.

11.7.1. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail cpsmc.licitacoes@gmail.com, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

11.7.2. O prazo para envio dos documentos é de, no mínimo, **120 (CENTO E VINTE) MINUTOS**, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

11.7.3. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

11.7.4. Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.8. Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

11.8.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

11.8.2. Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

11.9. Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

11.10. As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.10.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

11.10.2. A não regularização dos documentos, no prazo previsto no subitem acima, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no §5º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.11. O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante, quando o intervalo entre a sua data de expedição ou de revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

11.11.1. Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

11.12. Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, com fundamento no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

11.12.1. Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

a) identidade dos sócios;



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

- b) atuação no mesmo ramo de atividades;
- c) data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;
- d) compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos;
- e) identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;
- f) identidade de telefones, e-mails e demais informações de contato.

11.12.2. Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, o Pregoeiro registrará, no “chat”, as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

11.12.3. Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no §1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro, ao estender à licitante os efeitos das sanções que acarretem a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:

- a) inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;
- b) relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

12. DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

12.1. Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

12.2. Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

13. DO RECURSO

13.1. Qualquer licitante poderá, no prazo de até **60 (SESSENTA) MINUTOS** do término do julgamento das propostas e após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

13.1.1. O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do sistema, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma Compras.gov.br.

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

13.1.2. Após a declaração final da vencedora do certame, a licitante que tenha registrado a intenção de recurso na forma do item **13.1** deverá apresentar, em momento único, as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis.

13.1.3. Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, que começará a correr do término do prazo para o registro das razões recursais de que trata o item 13.1.2.

13.2. Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

13.2.1. Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

13.3. O Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados ao Secretário Executivo do CPSMC para julgamento do recurso, observados os prazos previstos no §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto deste Pregão será adjudicado à licitante vencedora.

14.2. A adjudicação e homologação desta licitação competem a autoridade competente ou pessoa designada do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato - CPSMC para tal função.

15. DO CONTRATO

15.1. Após homologado o resultado deste Pregão, o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC convocará a licitante vencedora para a assinatura do instrumento contratual, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

15.1.1. O prazo de convocação de que trata o item **15.1** poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.1.2. Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura do instrumento contratual no prazo estabelecido no item 15.1, será facultado à Administração, através do Pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

16. DAS PENALIDADES

16.1. As licitantes estarão sujeitas às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa, nos termos do Anexo I (Termo de Referência).

17. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

17.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, no endereço eletrônico cpsmc.licitacoes@gmail.com.

17.1.1. Se realizadas por meio eletrônico, até as 23h59min da data limite fixada, ou até as 16h dessa mesma data, se realizada de forma protocolar nas dependências do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC no endereço, Rua Vicente Alencar Oliveira, s/s, Bairro Mirandão, Crato/Ceará.

17.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por meio do sistema utilizado na realização do certame, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.2.1. Na impossibilidade de resposta à impugnação no prazo citado no subitem acima, o pregoeiro poderá adiar a abertura da sessão pública, mediante aviso no sistema utilizado na realização do certame.

17.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

18.2. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer, sanear ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

18.3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

18.3.1. Será adotado o entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU em seu acórdão 1.211/21 – Plenário, onde será admitida a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame, dando a oportunidade aos licitantes para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, objetivando o interesse público e a proposta mais vantajosa para administração pública.

18.4. As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

18.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.6. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

18.7. Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o Foro da comarca de Crato, no estado do Ceará, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19. DOS ANEXOS

19.1. À fiscalização, à gestão do Contrato, à entrega do objeto, às condições de pagamento, as obrigações do contratado e contratante, e demais condições encontram-se previstas no Termo de Referência/Minuta de Contrato.

19.2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

19.2.1. Anexo I - Termo de Referência.

19.2.1.2. Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar e Mapa de Risco.

19.2.2. Anexo II - Carta Proposta

19.2.3. Anexo III - Minuta de Contrato.

Crato/Ceará, 10 de março de 2026.

Cicero Leosmar Parente Gomes
Pregoeiro
Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Da Definição do Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação, conservação, limpeza, com fornecimento de peças e mão de obra, em aparelhos de ar condicionados instalados nas dependências das unidades de saúde gerenciadas pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 663.780,85 (Seiscentos e Sessenta e Três Mil, Setecentos e Oitenta Reais e Oitenta e Cinco Centavos)**, conforme quadro o **Quadro I** deste Termo de Referência.

1.1.2. O código para o objeto da presente contratação, no Catálogo de Padronização de Bens, Materiais e Serviços do Governo do Estado do Ceará é: 669660 - Manutenção Corretiva E Preventiva Em Ar Condicionado.

1.2. Da Justificativa da Contratação

1.2.1. A presente contratação tem por objetivo assegurar a adequada manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado instalados nas unidades de saúde gerenciadas pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, equipamentos estes essenciais ao funcionamento regular dos ambientes assistenciais e administrativos. A climatização adequada influencia diretamente o conforto térmico, a qualidade do ar interior, a segurança sanitária e a estabilidade das condições ambientais exigidas para a realização de consultas, exames diagnósticos por imagem, procedimentos clínicos e atividades técnicas especializadas, bem como para a preservação de equipamentos médico-hospitalares sensíveis à variação de temperatura. A paralisação ou funcionamento inadequado desses sistemas pode comprometer a continuidade dos atendimentos, gerar riscos operacionais e sanitários e impactar negativamente a qualidade dos serviços prestados à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

1.2.2. A manutenção preventiva periódica, a ser executada em intervalos regulares, constitui medida indispensável para evitar falhas técnicas recorrentes, reduzir o consumo excessivo de energia elétrica, prolongar a vida útil dos equipamentos e mitigar a necessidade de intervenções corretivas emergenciais, as quais, além de mais onerosas, podem ocasionar interrupções imprevistas nas atividades assistenciais. A execução inadequada ou a ausência desses serviços pode resultar em deterioração prematura dos equipamentos, elevação de custos operacionais, descumprimento de normas técnicas e sanitárias aplicáveis aos sistemas de climatização e exposição da Administração a riscos administrativos e financeiros, inclusive quanto à necessidade de contratações emergenciais.

1.2.3. Conforme evidenciado no Estudo Técnico Preliminar, o CPSMC não dispõe de equipe técnica própria especializada nem de estrutura operacional suficiente para executar

diretamente, de forma contínua e segura, os serviços de manutenção, instalação, desinstalação, limpeza técnica e conservação dos sistemas de climatização existentes em suas unidades, o que evidencia a necessidade de contratação de empresa especializada. A medida encontra amparo nos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da continuidade do serviço público, previstos na Lei nº 14.133/2021, revelando-se técnica, jurídica e administrativamente adequada para assegurar a regularidade dos serviços de saúde prestados e a preservação do patrimônio público.

1.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual do ano de 2026:

*** IDENTIFICADOR DA FUTURA CONTRATAÇÃO:**

ID PCA PNCP: 11552755000115-0-000001/2026.

IDENTIFICADOR DA FUTURA CONTRATAÇÃO: 929532-51/2026.

Unidade Demandante	Sigla	Responsáveis
Policlínica Bárbara Pereira de Alencar	POLI I	Cynthia Aguiar Frota Neves
Policlínica Aderson Tavares Bezerra	POLI II	Luciana Sobreira de Matos
Centro Especializado em Reabilitação	CER IV	Lara Alecrim Santana
Centro de Especialidades Odontológicas	CEO	Damião Maroto Gomes Junior

2. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

2.1. Contratação fundamentada nos pressupostos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Resolução nº 06/2023 Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC e no que couber na Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

2.2. Em conformidade com o disposto no art. 6º, inciso XXI, alínea “a”, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os serviços que compõem o objeto do presente processo licitatório classificam-se como serviços comuns de engenharia, assim entendidos aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, consistentes em ações padronizáveis de manutenção, adequação e adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação de suas características originais.

2.3. Opta-se pela não adoção do Sistema de Registro de Preços para a presente contratação.

2.4. O fornecedor será selecionado por meio da realização de **Pregão Eletrônico**, sendo adotado o critério de julgamento de **Menor Preço Por Grupo Único** com modo de disputa **Aberto**.

2.4.1. Para fins de julgamento das propostas, será considerado exclusivamente o **valor ofertado para os serviços contínuos de manutenção, por grupo, sendo vedada a apresentação de lances ou descontos sobre os valores reservados para aquisição de peças**, os quais não serão objeto de disputa na fase competitiva e não influenciarão a classificação das propostas.

2.5. A CONTRATADA não poderá subcontratar a execução de serviços vinculados ao objeto deste instrumento.

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

2.6. Poderão participar do presente processo de contratação **qualquer empresa regularmente estabelecida no País** que atue no ramo pertinente ao objeto licitado e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Termo de Referência.

2.6.1. Será garantida às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, tratamento diferenciado na disputa em observância ao disposto no § 2º, do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

2.7. Poderão participar da contratação, pessoas jurídicas em consórcio, observadas as normas constantes no art.15 da Lei nº 14.133/2021.

2.7.1. Justifica-se a participações de pessoas jurídicas em consórcio, no sentido de ampliar a competitividade, buscando assim, a seleção da proposta que melhor atenda os interesses da administração pública.

3. DOS REQUISITOS DO FORNECEDOR

3.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.

3.1.1. Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação complementar, a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

3.2. Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

3.3. Será exigido da licitante mais bem classificada à **habilitação jurídica** e à **regularidade fiscal, social, previdenciária e trabalhista**. Caso tal documentação comprobatória não esteja disponibilizada digitalmente no SICAF deverá ser solicitada a empresa.

3.3.1. Entende-se por **habilitação jurídica**:

3.3.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

3.3.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

3.3.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

3.3.1.4. Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou Sociedade Identificada como Empresa Individual De Responsabilidade Limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

3.3.1.5. Sociedade Empresária Estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

3.3.1.6. Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

3.3.1.7. Filial, Sucursal ou Agência de Sociedade Simples ou Empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

3.3.1.8. Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

3.3.1.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

3.3.1.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

3.3.1.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

3.3.2. Entende-se por regularidade fiscal, social, previdenciária e trabalhista:

3.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

3.3.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

3.3.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

3.3.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

3.3.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

3.3.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, Municipal ou, se for o caso, Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

3.3.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e/ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da Lei.

3.3.3. Será exigido para fins de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**:

3.3.3.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

3.3.3.2. Prova de registro ou inscrição da licitante (pessoa jurídica) na entidade profissional competente.

3.3.3.2.1. Entende-se por entidade profissional competente o CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, CFT – Conselho Federal de Técnicos Industriais ou outro conselho profissional que possua legislação ou resolução vigente com atribuição para fiscalizar a atividade básica objeto da licitação.

3.3.3.2.2. A inscrição ou registro será no conselho regional da jurisdição/estado da sede da licitante. Se a empresa licitante vencedora tiver sede em outra unidade federativa do Brasil que não seja o Estado do Ceará, e se o conselho profissional competente assim exigir, a licitante deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato, o visto do seu registro no conselho profissional competente na regional do Estado do Ceará.

3.3.3. Será exigido para fins de **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**:

3.3.3.1. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

3.3.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, comprovando:

3.3.3.2.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um):

- **Liquidez Corrente (LC)** = Ativo Circulante / Passivo Circulante;
- **Solvência Geral (SG)** = (Ativo Circulante + Ativo Não Circulante) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

- **Liquidez Geral (LG)** = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo).

3.3.3.3. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

3.3.3.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

3.3.4. As exigências documentais previstas neste capítulo encontram-se devidamente amparadas e fundamentadas nos tópicos pertinentes do Estudo Técnico Preliminar, elaborado em conformidade com os princípios da legalidade, da motivação e da eficiência, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4. DA FORMALIZAÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRORROGAÇÕES

4.1. O licitante vencedor do certame, após a homologação do processo, será convocado para assinar o termo de contrato.

4.2. O Contrato será assinado pela autoridade superior do órgão Contratante ou, por delegação, por seu substituto legal, e pelo representante legal da empresa vencedora.

4.3. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

4.3.1. O presente contrato poderá ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

5. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6. Indicação do preposto:

5.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

5.7. Do controle e fiscalização da execução

5.7.1. São designados os seguintes empregados públicos como gestores de contrato:

Empregado Público	Cargo	Unidade Demandante
Cynthia Aguiar Frota Neves	Diretor(a) Geral	Policlínica Bárbara Pereira de Alencar
Luciana Sobreira de Matos	Diretor(a) Geral	Policlínica Aderson Tavares Bezerra
Lara Alecrim Santana	Responsável Técnico	Centro Especializado em Reabilitação
Damião Maroto Gomes Junior	Diretor(a) Geral	Centro de Especialidades Odontológicas

5.7.1.1. São atribuições do gestor do contrato acompanhar o andamento da contratação, manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato, acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos neste termo, bem como exercer as demais atribuições descritas no Anexo IV da Resolução nº 06/2023 do CPSMC.

5.7.2. São designados os seguintes empregados públicos como fiscais de contrato:

Empregado Público	Cargo	Unidade Demandante
Jefferson Soares Souza	Farmacêutico(a)	Policlínica Bárbara Pereira de Alencar
Fabiana de Sá Moraes Roque	Auxiliar Administrativo	Policlínica Aderson Tavares Bezerra
Patrícia Correia Feitosa de Brito	Nutricionista	Centro Especializado em Reabilitação
Andreia Pereira Neves	Auxiliar Administrativo	Centro de Especialidades Odontológicas

5.7.2.1. São atribuições do fiscal do contrato acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, registrar todas as ocorrências relacionadas à execução e determinar as providências necessárias à regularização de falhas ou defeitos observados, conforme o disposto no Anexo IV da Resolução nº 06/2023 do CPSMC.

5.7.2.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6. DO PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO OU ENTREGA DO OBJETO

6.1. O prazo para início da execução dos serviços será de **10 (dez) dias**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço ou da assinatura do Contrato, conforme definido pela

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

Administração, devendo a Contratada observar integralmente as condições, especificações técnicas e cronograma estabelecidos no Termo de Referência e em seus anexos.

6.1.1. A execução dos serviços será contínua e programada, conforme o Plano Anual de Manutenção Preventiva aprovado pela Contratante, incluindo o atendimento a demandas corretivas, conforme definidos neste instrumento.

6.1.2. Caso ocorra impedimento ou impossibilidade de início das atividades no prazo previsto, a Contratada deverá comunicar formalmente à Contratante, com antecedência mínima de **03 (três) dias**, apresentando a justificativa técnica ou administrativa que impossibilite o cumprimento do prazo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

6.1.3. O pedido de prorrogação de prazo de início ou execução somente será admitido em casos devidamente comprovados de caso fortuito, força maior ou motivo operacional relevante, desde que não decorra de falha ou desorganização da Contratada e seja formalizado antes do término do prazo original.

6.1.4. A ausência de comunicação prévia ou a não comprovação das razões impeditivas sujeitará a Contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Termo de Referência.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Receber os serviços contratados dentro dos prazos e condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, assegurando à Contratada o acesso às instalações, ambientes e equipamentos necessários à execução das manutenções preventivas e corretivas dos aparelhos de ar-condicionado instalados nas unidades gerenciadas pelo CPSMC.

7.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados, das peças eventualmente substituídas e dos relatórios técnicos emitidos, com as especificações constantes no Edital, na proposta vencedora e no cronograma de manutenção preventiva, para fins de ateste e aceite definitivo das atividades realizadas.

7.3. Comunicar à Contratada, por escrito, toda e qualquer não conformidade, falha técnica, irregularidade ou pendência verificada na execução dos serviços, exigindo a devida correção, complementação ou reapresentação de relatórios técnicos, sem ônus adicional para a Administração.

7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de servidor ou comissão formalmente designada, com competência para supervisionar as atividades, verificar o cumprimento da periodicidade das manutenções preventivas (a cada 120 dias), avaliar o atendimento aos chamados corretivos e registrar ocorrências em relatórios de fiscalização.

7.5. Efetuar o pagamento à Contratada pelos serviços efetivamente executados e atestados, dentro do prazo e da forma estabelecidos no Edital e no Contrato, condicionado à apresentação da Nota Fiscal acompanhada dos relatórios técnicos mensais e das certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista exigidas na legislação vigente.

7.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados, permanecendo a responsabilidade integral da Contratada pela execução do objeto.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e com as normas técnicas aplicáveis aos sistemas de climatização, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato por determinação da Administração, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante registro formal por apostilamento.

8.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) designado(s), devendo a Contratada prestar todas as informações, esclarecimentos e documentos técnicos sempre que solicitados.

8.4. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua ação ou omissão na execução dos serviços, inclusive por falhas técnicas, uso inadequado de materiais ou imperícia de seus empregados, não sendo tal responsabilidade reduzida ou excluída pela fiscalização exercida pela Contratante.

8.5. A Contratada será integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações legais decorrentes da execução do contrato.

8.6. A inadimplência da Contratada quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

8.7. As comunicações entre a Contratante e a Contratada deverão ser realizadas formalmente, admitindo-se o uso de meio eletrônico institucional para fins de registro e comprovação.

8.8. A Contratada deverá atender prontamente às convocações da Administração para adoção de providências urgentes relacionadas à execução contratual.

8.9. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado instalados nas unidades do CPSMC, conforme periodicidade mínima de 120 (cento e vinte) dias para manutenção preventiva e atendimento aos chamados corretivos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.10. Realizar limpeza técnica, verificação elétrica e mecânica, inspeção de compressores, evaporadores, condensadores, sistemas de drenagem, medições de amperagem e voltagem, reposição de gás refrigerante, correção de vazamentos e demais procedimentos necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos.

8.11. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, qualquer serviço executado ou peça fornecida que apresente falhas, vícios, defeitos ou desempenho insatisfatório, garantindo a plena operacionalidade dos equipamentos.

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

8.12. Utilizar mão de obra qualificada e devidamente habilitada, sob responsabilidade técnica de profissional legalmente registrado no CREA, CFT ou conselho profissional competente, quando exigido pela natureza do serviço.

8.13. Fornecer exclusivamente peças novas, originais ou compatíveis com as especificações técnicas do fabricante, assegurando garantia mínima de 90 (noventa) dias, salvo prazo superior oferecido pelo fabricante.

8.14. Emitir relatório técnico detalhado após cada manutenção preventiva ou corretiva, contendo identificação do equipamento, número de patrimônio (quando houver), descrição dos serviços realizados, peças substituídas, medições efetuadas, data, horário e identificação do técnico responsável.

8.15. Manter registro atualizado do histórico de manutenção dos equipamentos atendidos durante a vigência contratual, garantindo rastreabilidade das intervenções realizadas.

8.16. Identificar os equipamentos atendidos com etiqueta indicativa da data da manutenção realizada e da próxima manutenção preventiva programada.

8.17. Cumprir rigorosamente as normas técnicas da ABNT, as diretrizes sanitárias aplicáveis à qualidade do ar interior e as normas de segurança do trabalho, utilizando obrigatoriamente Equipamentos de Proteção Individual – EPIs adequados.

8.18. Responsabilizar-se pelo correto descarte ambientalmente adequado de resíduos decorrentes da execução dos serviços, tais como filtros substituídos, componentes danificados e gases refrigerantes, observando a legislação ambiental vigente.

8.19. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.20. Antes de cada pagamento, comprovar regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista mediante apresentação das certidões exigidas na legislação e no instrumento convocatório.

8.21. Cumprir os prazos, padrões de qualidade e níveis de desempenho definidos no contrato, sujeitando-se às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 em caso de descumprimento.

9. DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. O objeto será executado sob o **regime de empreitada por preço unitário**, nos termos do art. 6º, inciso XXVIII, da Lei nº 14.133/2021, sendo o pagamento devido conforme as manutenções preventivas e corretivas efetivamente executadas e atestadas pela fiscalização, bem como pelas peças efetivamente fornecidas e instaladas.

9.2. Da Execução Dos Serviços:

9.2.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA: Consiste em procedimentos visando prevenir situações que possam gerar falhas, defeitos ou até mesmo a conservação da vida útil dos equipamentos. Serão executadas conforme determinações de manuais dos fabricantes, normas técnicas específicas e demais informações disponibilizadas pela Unidade responsável pelo equipamento. Tem por objetivo evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes dos

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

equipamentos, conservando-os dentro dos padrões de segurança e em perfeito estado de funcionamento. Compreende assim, a execução dos serviços especificados abaixo e também aqueles que, embora não citados sejam indispensáveis para um perfeito funcionamento do equipamento.

- a) Limpeza geral do equipamento.
- b) Limpeza geral do equipamento.
- c) Eliminar focos de ferrugem.
- d) Limpeza dos filtros de ar.
- e) Verificação e manutenção dos compressores.
- f) Limpeza interna e externa dos evaporadores.
- g) Limpeza interna e externa dos condensadores.
- h) Limpeza da serpentina dos evaporadores.
- i) Ajuste dos termostatos.
- j) Medição da vazão do ar.
- k) Verificação e correção do alinhamento e fixação das polias dos ventiladores e motores.
- l) Medição de amperagem e voltagem dos motores e ventiladores.
- m) Verificação dos quadros elétricos, referente ao superaquecimento e aperto dos terminais reparando irregularidades.
- n) Medir, completar e repor a carga de gás refrigerante, bem como corrigir vazamento na tubulação frigorígena de modo a garantir a carga térmica necessária ao perfeito rendimento dos equipamentos.
- o) Manutenção mecânicas, elétricas e eletrônicas dos equipamentos.
- p) Manutenção dos circuitos de força e comando elétrico dos equipamentos.
- q) Manutenção de todas as peças e componentes periféricos inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos.
- r) Lubrificação geral dos equipamentos.
- s) Manutenção de todo o sistema de drenagem da água de condensação.
- t) Leitura de todas as grandezas elétricas, mecânicas e de temperatura necessárias para caracterizar o bom ou mau funcionamento dos equipamentos.
- u) A Manutenção Preventiva deverá ser executada, obrigatoriamente, em intervalos de 120 (cento e vinte) dias, de acordo com um planejamento prévio, em caráter espontâneo e não em decorrência de atendimento a chamados ou reclamações.
- v) Os serviços de manutenção preventiva deverão ocorrer independentemente de ter havido ou não manutenção corretiva no período.

9.2.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA: Consiste no atendimento às solicitações do CONTRATANTE, quantas vezes forem necessárias, sempre que houver paralisação do equipamento ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou para a correção de defeitos que venham prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos. Tem por objetivo o restabelecimento dos componentes dos equipamentos às condições ideais de funcionamento, eliminando defeitos mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, bem como substituição de peças, componentes e/ou acessórios que se apresentarem danificados, gastos ou defeituosos. Compreende, o desempenho dos procedimentos abaixo e também aqueles que, embora não citados sejam indispensáveis para um perfeito funcionamento do equipamento.

- a) Correção de falhas e/ou defeitos detectados pelo fiscal do contrato.

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

- b) Correção de falhas e/ou defeitos constatados através de inspeção periódicas nos equipamentos e registrado em Planilha de Inspeção.
- c) Correção e falhas e/ou defeitos detectados pela CONTRATADA por ocasião da execução de outros serviços e substituição de peças.
- d) A chamada para manutenção corretiva deverá ser atendida no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após sua efetiva solicitação.

9.3. Valor Reservado Para Peças De Reposição:

9.3.1. Fica reservado o **valor estimado de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**, conforme Quadro I constante deste Termo, por ano, que será utilizado exclusivamente para pagamento de peças substituídas. A CONTRATANTE não estará obrigada a repassar o valor integral proposto, ficando o pagamento atrelado à autorização de substituição da peça pela CONTRATANTE e o valor da Nota Fiscal de Venda devidamente atestado. Serão substituídas quantas peças forem necessárias, bem como na quantidade necessária, desde que seja observado o valor limite para troca de peças e a validade da garantia da peça a ser substituída.

9.3.2. Constatada a necessidade de reposição de peças e que as mesmas não estejam cobertas pela garantia do fabricante dos equipamentos, deverá a CONTRATADA apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o atendimento técnico que lhe deu origem, um orçamento detalhado e quantificado por unidade, com clareza nas especificações, de modo a permitir que a CONTRATANTE possa aferir a compatibilidade do custo através de pesquisa de preço junto a empresas do ramo pertinente.

9.3.3. A CONTRATANTE deverá juntar ao processo pelo menos 02 (duas) pesquisas à época da troca da peça, de forma a comprovar o valor de mercado. No caso dos preços coletados pela a CONTRATANTE serem menores em relação aos preços do orçamento apresentado pela a CONTRATADA, esta será obrigada a fornecer a peça ou componente substituto pelo valor médio dos orçamentos apresentados.

9.3.4. O CONTRATANTE após os procedimentos descritos no subitem anterior autorizará a CONTRATADA o fornecimento das peças de reposição pelo menor preço obtido na pesquisa, para posterior pagamento da despesa.

9.3.5. O valor referente a mão de obra de substituição de peças será cobrado como MANUTENÇÃO CORRETIVA.

9.3.6. A peça danificada só poderá ser substituída por outra nova, com garantia e em conformidade com as recomendações do fabricante.

9.3.7. Peças, cujo valor seja muito elevado, deverão ser feitas análise de custo para substituição ou para averiguação da viabilidade do conserto.

9.3.8. Dos Materiais De Consumo: Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como: de limpeza, lubrificação, graxas, estopas, soldas, produtos de pintura, nitrogênio, oxigênio, acetileno, gás, etc.

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

9.4. Do Prazo Para Prestação Dos Serviços:

9.4.1. A CONTRATADA deverá elaborar cronograma, a ser entregue em até 10 (dez) contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço ou da assinatura do Contrato contendo detalhamento do serviço e dos produtos a serem utilizados, indicando os respectivos locais para a execução, observando:

9.4.2. Periodicidade da manutenção preventiva por aparelho: 120 (cento e vinte) dias.

9.4.3. A CONTRATADA não precisa realizar a manutenção preventiva em todos os aparelhos no mesmo mês. O cronograma elaborado pode distribuir os aparelhos em meses distintos, desde que observada a obrigatoriedade de execução da manutenção preventiva a cada 120 (cento e vinte) dias, em cada um dos equipamentos.

9.5. Os serviços deverão ser prestados de segunda a sexta-feira, das **08h:00min às 17h:00min**, em comum acordo entre as partes, nos seguintes endereços:

Unidade Demandante	Endereços
Policlínica Barbara Pereira de Alencar	Rua: José Alves s/n, Bairro Alto Alegre – Campos Sales – CE. CEP: 63.150.000.
Policlínica Aderson Tavares Bezerra	Rua: Vicente Alencar Oliveira n/n, Bairro Mirandão - Crato – CE - CEP: 63.125-070.
Centro Especializado em Reabilitação	Rua: Vicente Alencar Oliveira n/n, Bairro Mirandão - Crato – CE - CEP: 63.125-070.
Centro de Especialidade Odontológicas	Rua: José Marrocos, 959, Bairro Pinto Madeira – Crato – CE. CEP: 63.100.000.

9.5.1. Excepcionalmente, a prestação dos serviços poderá ser realizada em dias não úteis, mediante solicitação prévia e autorização expressa da CONTRATANTE, observadas as condições operacionais e contratuais aplicáveis.

9.6. Do recebimento provisório:

9.6.1. O objeto deste contrato — consistente na prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado, com eventual fornecimento e substituição de peças — será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato ou servidor designado, no ato da conclusão dos serviços ou da apresentação do respectivo relatório técnico de manutenção.

9.6.2. O recebimento provisório tem por finalidade atestar a execução inicial dos serviços conforme a Ordem de Serviço emitida, permitindo posterior verificação técnica da conformidade com as especificações contratuais, normas técnicas aplicáveis aos sistemas de climatização e recomendações dos fabricantes dos equipamentos.

9.6.3. Caso sejam identificadas falhas técnicas, execução inadequada, ausência de procedimentos obrigatórios, utilização de peças incompatíveis ou não conformidade com a periodicidade da manutenção preventiva estabelecida no contrato, os serviços serão recusados pela fiscalização, devendo a Contratada proceder à correção, complementação ou repetição



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

integral dos serviços, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação formal.

9.6.4. Enquanto não sanadas as pendências apontadas pela fiscalização, o serviço permanecerá em condição de recebimento provisório, não gerando direito à liquidação ou pagamento.

9.7. Do recebimento definitivo:

9.7.1. Concluídas as verificações técnicas e constatada a conformidade dos serviços executados, o objeto será recebido definitivamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório.

9.7.2. O recebimento definitivo será formalizado mediante atesto do fiscal do contrato ou por meio de Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, subscrito por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, certificando que os serviços executados e as peças eventualmente substituídas atendem integralmente às condições contratuais e às normas técnicas aplicáveis.

9.7.3. O recebimento definitivo é condição indispensável para a liquidação e pagamento das faturas correspondentes, nos termos do artigo 140, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

9.7.4. A Administração poderá rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com as exigências contratuais, devendo a Contratada providenciar a reexecução, substituição ou correção necessária, sem ônus adicional para a Contratante e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

10. PREVISÃO DE PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

10.1. Será considerado infração administrativa, quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, garantida o contraditório e a ampla defesa.

10.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no item anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, pela infração do inciso I do citado artigo 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da CONTRATADA, por qualquer infração dos incisos I ao XII do referido art. 155;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos incisos II ao VII do citado artigo 155 deste documento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos incisos VIII ao XII do referido artigo 155, bem como nos demais casos que justifiquem a



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

imposição da penalidade mais grave.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste documento, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. A liquidação e o pagamento serão realizados no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo(a) empregado público competente. Os pagamentos serão realizados através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.2. Para fins de pagamento, a Contratada deverá emitir **Nota Fiscal/Fatura** mensalmente, por unidade demandante, em nome do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, de acordo com a respectiva fonte de recursos.

11.2.1. As informações necessárias para emissão da Nota fiscal/Fatura deverão ser requeridas Junto ao órgão solicitante.

11.2.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

11.3.1. Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do Estado e do Município, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo,

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor beneficiário não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos, entre o término do prazo referido no item **11.1** e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

12. DO REAJUSTE

12.1. Os valores iniciais do contrato firmado são fixos e irrealizáveis pelo prazo de um ano contados da data do orçamento estimado, cuja realização se deu em **24/02/2026**.

12.2. Os valores iniciais poderão ser reajustados para as obrigações iniciadas e concluídas após a decorrência da anualidade exposta no item anterior.

12.3. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3.1. Os preços contratuais serão reajustados com base no índice IPCA, ou, na falta deste, pelo IGP-M, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do §3º do art. 92 da Lei n.º 14.133/2021, salvo na hipótese de inexecução do objeto no prazo estipulado, comprovadamente, por falha da CONTRATADA.

12.3.2. Apurada a variação do índice nos termos do item **12.3.1**, aplica-se esse percentual sobre o valor do contrato constante na cláusula sétima deste instrumento.

12.3.3. O cálculo do reajuste poderá ser feito utilizando-se a ferramenta do Banco Central do Brasil denominada “Calculadora do Cidadão”, disponível no seguinte endereço: <https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADA0/publico/exibirFormCorrecaoValores.do?method=exibirFormCorrecaoValores>.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

12.4. Caso os índices acima venham a ser extintos ou, de qualquer forma, não possam mais ser utilizados, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor à época.

12.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento indicado no item **12.3.1**, o reajuste será calculado pela última variação conhecida, e a diferença correspondente será liquidada tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento dos preços.

12.7. O reajuste deverá ser precedido de solicitação da CONTRATADA, por escrito e encaminhado ao fiscal/gestor do contrato, observado o prazo, o limite máximo e a variação do índice constantes nesta cláusula, sob pena de preclusão do direito ao reajuste.

12.7.1. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a CONTRATADA deverá realizar o pedido considerando o exposto do item **12.5**. Quando divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s), a CONTRATADA deverá encaminhar novo pedido informando a divulgação e solicitando a liquidação da diferença correspondente, qualquer que seja o valor do índice.

12.8. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

12.9. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

13. DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Não haverá exigência da garantia da contratação do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por se tratar de simples contratação, não havendo risco ou complexidade que justifique a exigência de garantia de execução.

14. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ITENS A SEREM CONTRATADOS

14.1. As especificações técnicas, quantidades e os valores estimados encontram-se devidamente detalhados no **Quadro I** deste Termo de Referência.

15. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes do presente processo administrativo constantes do objeto supramencionado correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias com as seguintes classificações programáticas: 10.302.0046.2.242.0000 – MANUT. DA POLICLINICA TIPO 2 COM RECURSOS DO ESTADO. 10.302.0045.2.245.0000 – MANUT. CER IV COM RECURSOS DA UNIAO. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. 10.302.0016.2.217.0000 – MANUT. DA POLICLINICA TIPO 1 COM RECURSOS DE ARARIPE. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica. 10.302.0029.2.227.0000 – MANUT. DA POLICLINICA TIPO 1 COM RECURSOS DO ESTADO. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. 10.302.0012.2.213.0000 – MANUT. DO CEO

COM RECURSOS DO ESTADO. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

QUADRO I**ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES DE REFERÊNCIA**

Item	Descrição	Un. Medida	POLI I	POLI II	CER IV	CEO	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço de Instalação/Montagem/Desmontagem/Remoção - (Parede / Sistemas) de central de ar condicionado de 9.000 a 12.000 BTUS incluso mão de obra e todos os materiais necessários, suporte e tubulação de cobre compatível com até 5 (cinco) metros.	Unidades	20	40	16	16	92	R\$ 789,85	R\$ 72.666,20
2	Serviço de Instalação/Montagem/Desmontagem/Remoção - (Parede / Sistemas) de central de ar condicionado de 18.000 a 24.000 BTUS incluso mão de obra e todos os materiais necessários, suporte e tubulação de cobre compatível com até 5 (cinco) metros.	Unidades	8	24	8	10	50	R\$ 979,32	R\$ 48.966,00
3	Serviço de Instalação/Montagem/Desmontagem/Remoção - (Parede / Sistemas) de central de ar condicionado de 30.000 a 48.000 BTUS incluso mão de obra e todos os materiais necessários, suporte e tubulação de cobre compatível com até 5 (cinco) metros.	Unidades	12	6	8	4	30	R\$ 1.755,64	R\$ 52.669,20
4	Serviço de Instalação/Montagem/Desmontagem/Remoção - (Parede / Sistemas) de central de ar condicionado de 58.000 a 60.000 BTUS incluso mão de obra e todos os materiais necessários, suporte e tubulação de cobre compatível com até 5 (cinco) metros.	Unidades	4	10	4	4	22	R\$ 2.721,69	R\$ 59.877,18
5	Manutenção preventiva de Central de ar condicionado tipo split de 9.000 BTUS, conforme Termo de Referência.	Unidades	45	66	6	30	147	R\$ 281,69	R\$ 41.408,43
6	Manutenção corretiva de Central de ar condicionado tipo split de 9.000 BTUS, conforme Termo de Referência.	Unidades	30	44	4	20	98	R\$ 380,81	R\$ 37.319,38
7	Manutenção preventiva de central de ar condicionado tipo split de 12.000 BTUS, conforme Termo de Referência.	Unidades	36	78	39	21	174	R\$ 369,33	R\$ 64.263,42

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

8	Manutenção corretiva de Central de ar condicionado tipo split de 12.000 BTUS, conforme Termo de Referência.	Unidades	24	52	26	14	116	R\$ 425,44	R\$ 49.351,04
9	Manutenção preventiva de Central de ar condicionado tipo split de 18.000 BTUS, conforme Termo de Referência.	Unidades	15	18	0	0	33	R\$ 377,88	R\$ 12.470,04
10	Manutenção corretiva de Central de ar condicionado tipo split de 18.000 BTUS, conforme Termo de Referência.	Unidades	10	12	0	0	22	R\$ 446,31	R\$ 9.818,82
11	Manutenção preventiva de Central de ar condicionado tipo split de 22.000 BTUS, conforme Termo de Referência.	Unidades	0	0	0	6	6	R\$ 407,75	R\$ 2.446,50
12	Manutenção corretiva de Central de ar condicionado tipo split de 22.000 BTUS, conforme Termo de Referência.	Unidades	0	0	0	4	4	R\$ 535,00	R\$ 2.140,00
13	Manutenção preventiva de Central de ar condicionado tipo split de 24.000 BTUS, conforme Termo de Referência.	Unidades	3	33	0	9	45	R\$ 478,74	R\$ 21.543,30
14	Manutenção corretiva de Central de ar condicionado tipo split de 24.000 BTUS, conforme Termo de Referência.	Unidades	2	22	0	6	30	R\$ 593,06	R\$ 17.791,80
15	Manutenção preventiva de Central de ar condicionado tipo split de 30.000 BTUS, conforme Termo de Referência.	Unidades	24	9	12	6	51	R\$ 535,00	R\$ 27.285,00
16	Manutenção corretiva de Central de ar condicionado tipo split de 30.000 BTUS, conforme Termo de Referência.	Unidades	16	6	8	4	34	R\$ 601,61	R\$ 20.454,74
17	Manutenção preventiva de Central de ar condicionado tipo piso teto de 48.000 BTUS, conforme Termo de Referência.	Unidades	9	0	0	0	9	R\$ 596,63	R\$ 5.369,67
18	Manutenção corretiva de Central de ar condicionado tipo piso teto de 48.000 BTUS, conforme Termo de Referência.	Unidades	6	0	0	0	6	R\$ 664,78	R\$ 3.988,68
19	Manutenção preventiva de Central de ar condicionado tipo split de 58.000 BTUS, conforme Termo de Referência.	Unidades	0	3	0	0	3	R\$ 676,75	R\$ 2.030,25
20	Manutenção corretiva de Central de ar condicionado tipo split de 58.000 BTUS, conforme Termo de Referência.	Unidades	0	2	0	0	2	R\$ 1.059,04	R\$ 2.118,08
21	Manutenção preventiva de Central de ar condicionado tipo split de 60.000 BTUS, conforme Termo de Referência.	Unidades	0	12	0	0	12	R\$ 849,12	R\$ 10.189,44

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

22	Manutenção corretiva de Central de ar condicionado tipo split de 60.000 BTUS, conforme Termo de Referência.	Unidades	0	8	0	0	8	R\$ 1.201,71	R\$ 9.613,68
23	Valor reservado para as peças - FIXO (NESTE ITEM DEVE SER REGISTRADO O VALOR ESTIMADO, PORTANTO NÃO DEVE SER ALTERADO NO LANÇAMENTO DA PROPOSTA NEM DURANTE A FASE DE LANCE).	Unidades	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	-	-	R\$ 90.000,00
Valor Global Estimado								R\$ 663.780,85	



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

APÊNDICE DO ANEXO I**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR****1. INTRODUÇÃO**

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por finalidade demonstrar a viabilidade técnica, jurídica e administrativa das manutenções de ares condicionados e fornecimentos de peças das unidades de saúde vinculadas ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato (CPSMC), para utilização nos serviços de diagnóstico por imagem.

O documento é elaborado em observância ao art. 18, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e segue o modelo padronizado instituído pelo CPSMC, conforme a Resolução nº 06/2023 e as orientações complementares da Resolução nº 04/2024, observando os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, sustentabilidade e transparência (art. 5º, Lei nº 14.133/2021).

Unidade Demandante	Sigla	Responsáveis
Policlínica Bárbara Pereira de Alencar	POLI I	Cynthia Aguiar Frota Neves
Policlínica Aderson Tavares Bezerra	POLI II	Luciana Sobreira de Matos
Centro Especializado em Reabilitação	CER IV	Lara Alecrim Santana
Centro de Especialidades Odontológicas	CEO	Damião Maroto Gomes Junior

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

As unidades de saúde gerenciadas pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC contam com diversos aparelhos de ar-condicionado instalados em ambientes assistenciais e administrativos, tais como consultórios médicos, salas de exames e procedimentos, recepções, áreas técnicas, setores administrativos e demais espaços de circulação de usuários e profissionais de saúde.

O adequado funcionamento desses equipamentos é essencial para assegurar condições ambientais compatíveis com a prestação de serviços de saúde, especialmente no que se refere ao conforto térmico, à segurança dos pacientes e profissionais, à conservação de equipamentos médico-hospitalares sensíveis à temperatura e ao atendimento às normas sanitárias e de biossegurança vigentes.

A climatização inadequada ou a paralisação de aparelhos de ar-condicionado pode ocasionar prejuízos diretos à continuidade dos atendimentos, comprometendo a realização de consultas, exames e procedimentos, além de impactar negativamente a qualidade do serviço prestado à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS. Ademais, a ausência de manutenção preventiva periódica contribui para o aumento de falhas técnicas, elevação do consumo de energia elétrica, redução da vida útil dos equipamentos e maior incidência de manutenções corretivas emergenciais, com consequente aumento de custos para a Administração.

Ressalta-se, ainda, que o CPSMC não dispõe de equipe técnica própria especializada,

nem de estrutura operacional suficiente para executar diretamente, de forma contínua e segura, os serviços de manutenção, instalação, desinstalação, limpeza técnica e conservação dos sistemas de climatização existentes em suas unidades.

Diante desse cenário, evidencia-se a necessidade da contratação, de modo a garantir a plena operacionalidade dos equipamentos, a continuidade dos serviços públicos de saúde, a eficiência administrativa e o atendimento ao interesse público, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação possui uma relação direta e transversal com os objetivos do planejamento estratégico definidos pela alta administração do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, a contratação visa possibilitar ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato - CPSMC o cumprimento de sua missão institucional.

A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual do ano de 2026 sob o seguinte número de identificação:

ID PCA PNCP: 11552755000115-0-000001/2026.

IDENTIFICADOR DA FUTURA CONTRATAÇÃO: 929532-51/2026.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar requisitos técnicos, operacionais, sanitários, de segurança e administrativos indispensáveis para assegurar a adequada execução do objeto, a preservação dos equipamentos instalados e a continuidade dos serviços públicos de saúde prestados pelo CPSMC.

4.1. Classificação da Natureza do Objeto:

Nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, considera-se serviço comum de engenharia aquele que tem por objeto ações objetivamente padronizáveis de manutenção, adequação ou adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação de suas características originais. No caso em análise, as atividades contratadas consistem em manutenção e conservação de sistemas de climatização preexistentes, sem elaboração de projeto básico ou executivo, sem alteração estrutural das instalações prediais e sem modificação substancial das características originais dos equipamentos, limitando-se à preservação de sua funcionalidade, desempenho e vida útil.

Adicionalmente, os serviços apresentam padrões de desempenho e qualidade passíveis de definição objetiva no Termo de Referência, mediante especificações usuais de mercado, parâmetros técnicos estabelecidos por fabricantes e observância às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT aplicáveis a sistemas de climatização e qualidade do ar interior. Não há, portanto, complexidade técnica singular, inovação metodológica ou elevada heterogeneidade que justifique o enquadramento como serviço especial de engenharia.

Dessa forma, considerando a natureza das intervenções técnicas, sua inserção no conceito legal de manutenção de sistemas integrantes de edificação pública e a possibilidade de definição objetiva dos requisitos de desempenho e qualidade, conclui-se que o objeto deve ser classificado como serviço comum de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, fundamentando a adoção do regime jurídico aplicável aos serviços comuns e a exigência de qualificação técnica compatível com atividades de engenharia, quando cabível.

4.2. Requisitos Técnicos:

4.2.1. Manutenção Preventiva: Consiste em procedimentos visando prevenir situações que possam gerar falhas, defeitos ou até mesmo a conservação da vida útil dos equipamentos. Serão executadas conforme determinações de manuais dos fabricantes, normas técnicas específicas e demais informações disponibilizadas pela Unidade responsável pelo equipamento. Tem por objetivo evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes dos equipamentos, conservando-os dentro dos padrões de segurança e em perfeito estado de funcionamento. Compreende assim, a execução dos serviços especificados abaixo e também aqueles que, embora não citados sejam indispensáveis para um perfeito funcionamento do equipamento.

- a) Limpeza geral do equipamento.
- b) Limpeza geral do equipamento.
- c) Eliminar focos de ferrugem.
- d) Limpeza dos filtros de ar.
- e) Verificação e manutenção dos compressores.
- f) Limpeza interna e externa dos evaporadores.
- g) Limpeza interna e externa dos condensadores.
- h) Limpeza da serpentina dos evaporadores.
- i) Ajuste dos termostatos.
- j) Medição da vazão do ar.
- k) Verificação e correção do alinhamento e fixação das polias dos ventiladores e motores.
- l) Medição de amperagem e voltagem dos motores e ventiladores.
- m) Verificação dos quadros elétricos, referente ao superaquecimento e aperto dos terminais reparando irregularidades.
- n) Medir, completar e repor a carga de gás refrigerante, bem como corrigir vazamento na tubulação frigorígena de modo a garantir a carga térmica necessária ao perfeito rendimento dos equipamentos.
- o) Manutenção mecânicas, elétricas e eletrônicas dos equipamentos.
- p) Manutenção dos circuitos de força e comando elétrico dos equipamentos.
- q) Manutenção de todas as peças e componentes periféricos inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos.
- r) Lubrificação geral dos equipamentos.
- s) Manutenção de todo o sistema de drenagem da água de condensação.
- t) Leitura de todas as grandezas elétricas, mecânicas e de temperatura necessárias para caracterizar o bom ou mau funcionamento dos equipamentos.
- u) A Manutenção Preventiva deverá ser executada, obrigatoriamente, em intervalos de 120 (cento e vinte) dias, de acordo com um planejamento prévio, em caráter



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

espontâneo e não em decorrência de atendimento a chamados ou reclamações.

- v) Os serviços de manutenção preventiva deverão ocorrer independentemente de ter havido ou não manutenção corretiva no período.

4.2.2. Manutenção Corretiva: Consiste no atendimento às solicitações do CONTRATANTE, quantas vezes forem necessárias, sempre que houver paralisação do equipamento ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou para a correção de defeitos que venham prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos. Tem por objetivo o restabelecimento dos componentes dos equipamentos às condições ideais de funcionamento, eliminando defeitos mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, bem como substituição de peças, componentes e/ou acessórios que se apresentarem danificados, gastos ou defeituosos. Compreende, o desempenho dos procedimentos abaixo e também aqueles que, embora não citados sejam indispensáveis para um perfeito funcionamento do equipamento.

- a) Correção de falhas e/ou defeitos detectados pelo fiscal do contrato.
- b) Correção de falhas e/ou defeitos constatados através de inspeção periódicas nos equipamentos e registrado em Planilha de Inspeção.
- c) Correção e falhas e/ou defeitos detectados pela CONTRATADA por ocasião da execução de outro serviços e substituição de peças.
- d) A chamada para manutenção corretiva deverá ser atendida no prazo máximo de até 01 dia após sua efetiva solicitação em casos de emergência.

4.3. Requisitos Sanitários, de Qualidade e de Segurança:

A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas técnicas e sanitárias vigentes, em especial:

- a) Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT aplicáveis aos sistemas de climatização.
- b) Diretrizes relacionadas à qualidade do ar interior, especialmente em ambientes assistenciais de saúde.
- c) Utilização de produtos, materiais e procedimentos adequados à limpeza e higienização de sistemas de climatização.
- d) Adoção de medidas de segurança do trabalho, com uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs pelos profissionais envolvidos.
- e) Preservação das condições sanitárias dos ambientes durante a execução dos serviços, evitando contaminações, resíduos indevidos ou riscos aos usuários e profissionais das unidades.

4.4. Requisitos Administrativos e Operacionais:

A empresa contratada deverá:

- a) Disponibilizar equipe técnica suficiente e devidamente identificada para atendimento às demandas das unidades.
- b) Atender aos chamados corretivos dentro dos prazos estabelecidos no Termo de Referência.

- c) Apresentar relatórios técnicos dos serviços executados, contendo, no mínimo, identificação do equipamento atendido, descrição das atividades realizadas, peças substituídas, data, horário e responsável técnico.
- d) Manter comunicação eficaz com o fiscal do contrato e com as unidades demandantes.
- e) Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços prestados e pelas peças fornecidas, observadas as garantias legais aplicáveis.

4.5. Documentos de Habilitação

A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica. Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação complementar, a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

Será exigido da licitante mais bem classificada à **habilitação jurídica** e à **regularidade fiscal, social, previdenciária e trabalhista**. Caso tal documentação comprobatória não esteja disponibilizada digitalmente no SICAF, deverá ser solicitada a empresa. A licitante deverá apresentar a documentação comprobatória dos seguintes requisitos de habilitação:

4.5.1. Qualificação Técnica:

A licitante deverá comprovar sua capacidade técnica por meio da apresentação de documentos que evidenciem possuir qualificação técnica compatível com o objeto a ser executado, demonstrando aptidão para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação, desinstalação, conservação e limpeza de aparelhos de ar-condicionado.

As exigências de qualificação técnica fundamentam-se no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração Pública a requerer comprovação da capacidade técnica das licitantes, desde que de forma proporcional, pertinente e devidamente justificada em relação ao objeto da contratação.

As exigências ora estabelecidas justificam-se pela natureza técnica do serviço a ser contratado e pelos riscos operacionais envolvidos, tendo em vista que as intervenções ocorrerão em sistemas de climatização instalados em ambientes assistenciais e administrativos de unidades de saúde.

A execução inadequada desses serviços pode comprometer a qualidade do ar interior, a segurança sanitária dos ambientes, a conservação de equipamentos médico-hospitalares sensíveis à temperatura, bem como a continuidade dos atendimentos, podendo gerar riscos à saúde de pacientes e profissionais e prejuízos operacionais e materiais à Administração.

Dessa forma, a comprovação da capacidade técnica da licitante mostra-se indispensável para assegurar a execução adequada do objeto, a mitigação de riscos operacionais e a observância dos princípios da eficiência, segurança e interesse público.

a) Certidão ou Atestado de Capacidade Técnica

A exigência de apresentação de atestado(s) de capacidade técnica tem por finalidade comprovar que a licitante possui experiência prévia compatível com o objeto da contratação,

demonstrando aptidão para a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado.

Tal exigência encontra amparo no art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração Pública a requerer comprovação da qualificação técnica dos licitantes, desde que de forma proporcional, pertinente e justificada em relação à natureza e à complexidade do objeto contratado.

Os serviços objeto desta contratação possuem natureza técnica especializada e impacto direto sobre a qualidade do ambiente assistencial, uma vez que os sistemas de climatização influenciam diretamente o conforto térmico, a qualidade do ar interior, a conservação de equipamentos médico-hospitalares sensíveis à temperatura e a segurança sanitária dos ambientes de atendimento à saúde. A execução inadequada desses serviços pode ocasionar falhas recorrentes, interrupção de atendimentos, comprometimento das condições sanitárias e riscos à saúde de pacientes e profissionais, além de prejuízos materiais à Administração.

A apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprova que a empresa já executou serviços de natureza e complexidade compatíveis com o objeto da contratação, reduzindo riscos de inexecução contratual, falhas técnicas ou necessidade de intervenções corretivas reiteradas durante a vigência do contrato.

Dessa forma, a exigência de atestado de capacidade técnica revela-se necessária, proporcional e juridicamente adequada, constituindo medida essencial para a proteção do interesse público e para a garantia da adequada prestação dos serviços de climatização nas unidades de saúde do CPSMC.

b) Prova de registro ou inscrição da licitante (pessoa jurídica) na entidade profissional competente.

Entende-se por entidade profissional competente o CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, CFT – Conselho Federal de Técnicos Industriais ou outro conselho profissional que possua legislação ou resolução vigente com atribuição para fiscalizar a atividade básica objeto da licitação.

A exigência de comprovação de registro ou inscrição da pessoa jurídica em entidade profissional competente tem por finalidade assegurar que a licitante exerce suas atividades de forma regular, sob a fiscalização do Conselho profissional legalmente constituído, em conformidade com a legislação que rege o exercício das atividades técnicas relacionadas à manutenção de sistemas de climatização.

Os serviços objeto da contratação envolvem intervenções técnicas em aparelhos de ar-condicionado instalados em ambientes assistenciais e administrativos de unidades de saúde, abrangendo manutenção preventiva e corretiva, instalação, desinstalação, limpeza técnica e conservação de equipamentos que impactam diretamente a qualidade do ar interior, a segurança sanitária, o conforto térmico e a continuidade dos atendimentos prestados à população.

Tais atividades demandam conhecimentos técnicos específicos nas áreas de engenharia e/ou técnicas industriais, razão pela qual a fiscalização por conselho profissional competente

constitui mecanismo essencial para garantir que a empresa contratada atue dentro dos limites de suas atribuições legais, observando normas técnicas, padrões de segurança e responsabilidade profissional.

A exigência encontra amparo no art. 67, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 e não se configura como restrição indevida à competitividade, uma vez que admite o registro em diferentes conselhos profissionais, desde que legalmente habilitados para fiscalizar a atividade básica objeto da contratação, respeitando-se o princípio da razoabilidade e da ampla concorrência.

Dessa forma, a comprovação de registro ou inscrição em entidade profissional competente revela-se medida necessária, proporcional e adequada para mitigar riscos técnicos, operacionais e sanitários, assegurando a correta execução do contrato e a proteção do interesse público.

4.5.2. Capacidade Econômico-financeira:

A empresa contratada deverá demonstrar capacidade econômico-financeira compatível com as obrigações decorrentes do contrato, de forma a comprovar que possui solidez patrimonial e liquidez mínima para garantir a execução continuada dos serviços sem risco de inadimplemento, interrupção ou colapso financeiro.

A exigência de qualificação econômico-financeira encontra fundamento nos art. 69, da Lei nº 14.133/2021, que autorizam a Administração a requerer, de forma proporcional e motivada, documentos e indicadores destinados a aferir a idoneidade financeira e a capacidade de cumprimento das obrigações contratuais.

Por se tratar de contrato de prestação de serviços continuados essenciais, torna-se necessário exigir comprovação econômico-financeira mínima para mitigar riscos de paralisação contratual, descontinuidade de atendimento e descumprimento de obrigações trabalhistas e fiscais.

Dessa forma, o CPSMC, observando os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, competitividade e segurança contratual, deverá exigir os seguintes documentos e parâmetros, com respectivas justificativas técnicas e legais:

a) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

A exigência de apresentação da Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, tem por finalidade comprovar que a empresa licitante não se encontra em situação de insolvência civil, falência decretada ou submetida a processo de recuperação judicial que possa comprometer sua capacidade econômico-financeira e, por consequência, a execução regular e contínua do contrato.

A presente contratação refere-se à prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, instalação, desinstalação, conservação e limpeza de aparelhos de ar-condicionado instalados em unidades de saúde gerenciadas pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, serviços estes de natureza essencial e diretamente vinculados à continuidade dos atendimentos assistenciais, à segurança sanitária dos ambientes, ao conforto térmico de pacientes e profissionais e à preservação de equipamentos



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

sensíveis à temperatura.

A instabilidade econômico-financeira da contratada pode resultar em paralisação dos serviços, atraso no atendimento de manutenções corretivas, descumprimento de cronogramas de manutenção preventiva, inadimplimento de obrigações trabalhistas ou até abandono contratual, situações que acarretariam prejuízos diretos à Administração e à prestação do serviço público de saúde, além de riscos operacionais e sanitários relevantes.

A Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial constitui instrumento idôneo para a aferição mínima da capacidade econômico-financeira da licitante, permitindo à Administração Pública mitigar riscos de inexecução contratual e assegurar maior confiabilidade na contratação, em observância aos princípios do planejamento, da eficiência, da continuidade do serviço público e da segurança administrativa.

Dessa forma, a exigência mostra-se razoável, proporcional e compatível com o objeto da contratação, não configurando restrição indevida à competitividade, mas medida necessária à proteção do interesse público, em consonância com os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e supremacia do interesse público, previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como com os ditames da Lei nº 14.133/2021.

b) Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social

A licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigidos pela legislação societária, comprovando o patrimônio líquido positivo e compatível com o valor estimado da contratação.

A exigência tem fundamento no art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e sua finalidade é permitir à Administração verificar a estrutura patrimonial e a solvência da empresa, assegurando que ela possui capital suficiente para suportar os custos de mobilização de equipe técnica, compra de peças e insumos, deslocamentos e despesas correntes durante a execução do contrato.

O TCU reconhece que o balanço patrimonial é o principal documento para aferir a capacidade financeira, desde que o patrimônio líquido exigido seja proporcional ao risco e valor do objeto. No presente caso, manutenção das centrais de ar torna-se necessária tal exigência por se tratar de um contrato de serviço continuado, e de suma importância para administração pública. Assim, a exigência do balanço é necessária e proporcional ao objeto.

Será exigido da licitante a apresentação dos seguintes índices financeiros calculados a partir do balanço patrimonial:

- **Liquidez Corrente (LC)** = Ativo Circulante / Passivo Circulante;
- **Solvência Geral (SG)** = (Ativo Circulante + Ativo Não Circulante) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
- **Liquidez Geral (LG)** = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo).

Conforme Súmula TCU nº 289: Realizada pesquisa na legislação específica e em órgãos que promovem procedimentos licitatórios, constatou-se que os índices de LG, LC e SG são os

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

mais adotados nos seguimentos de licitações dentre os índices contábeis. Primeiramente, porque as suas fórmulas não incluem rentabilidade ou lucratividade das licitantes. Segundo, porque: (1) Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período; (2) Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo; e o (3) Índice de Solvência Geral expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes. Para os três índices colacionados (LG, LC e SG), o resultado “ ≥ 1 ” é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado (1,20; 1,30; 1,50; etc.), melhor será a condição da empresa.

ÍNDICES CONTÁBEIS – Situação – LC, LG e SG

< (menor) que 1,00: Deficitária;

1,00 a 1,35: Equilibrada;

(maior) que 1,35: Satisfatória;

Diante de todo o exposto, conclui-se pela adoção dos índices que retratam situação financeira equilibrada e que aumentam consideravelmente o universo de competidores: LG, LC e SG maior ou igual a 1,00 (um). Portanto, o atendimento aos índices estabelecidos neste instrumento, demonstrará uma situação EQUILIBRADA das licitantes. Caso contrário, o desatendimento dos índices, revelará uma situação DEFICITÁRIA da empresa, colocando em risco a execução do contrato. Ante o exposto, a exigência deste instrumento nada mais fez que traduzir em critérios objetivos o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, uma vez que a contratação de empresas em situação EQUILIBRADA é o mínimo que o Consórcio deve cercar-se para assegurar o integral cumprimento do contrato. Ademais, os índices escolhidos foram democráticos, na medida em que estabelecem um “mínimo” de segurança na contratação e seguem os índices contábeis mais adotados em licitações pelo Brasil. Destarte, a BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA exigida pela Lei 14.133/21 não deixa margem a permitir índices que refletem situação financeira deficitária, como é o caso do presente instrumento.

4.6. Vigência Contratual e Possibilidade de Prorrogação

A vigência do contrato decorrente desta contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que atendidas as condições estabelecidas nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

A possibilidade de prorrogação contratual justifica-se em razão da natureza contínua, permanente e recorrente do objeto, que consiste na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação, desinstalação, conservação e limpeza de aparelhos de ar-condicionado instalados nas unidades de saúde gerenciadas pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC. Tais serviços são essenciais para a adequada climatização dos ambientes assistenciais e administrativos, sendo indispensáveis ao funcionamento regular e ininterrupto das atividades de saúde.

O correto funcionamento dos sistemas de climatização impacta diretamente o conforto térmico, a qualidade do ar interior, a segurança sanitária dos ambientes, a preservação de equipamentos médico-hospitalares sensíveis à temperatura e as condições adequadas de trabalho dos profissionais de saúde. A interrupção ou descontinuidade desses serviços pode acarretar falhas operacionais, comprometimento das condições sanitárias, paralisação parcial de atendimentos e prejuízos à assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

A manutenção de contrato com vigência compatível com a natureza continuada dos serviços permite à Administração assegurar previsibilidade, estabilidade operacional e adequado planejamento das manutenções, reduzindo riscos de paralisações inesperadas, contratações emergenciais e custos administrativos adicionais, além de favorecer a economicidade e a eficiência na gestão dos recursos públicos.

Nesse contexto, a fixação da vigência contratual inicial em 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação sucessiva até o limite legal de 10 (dez) anos, mostra-se tecnicamente adequada, juridicamente amparada e administrativamente necessária, garantindo a continuidade dos serviços de climatização nas unidades de saúde do CPSMC, em conformidade com os princípios do planejamento, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

4.7. Vedação a Subcontratação do Objeto

Considerando que o objeto da contratação consiste na prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de climatização instalados em unidades de saúde, verifica-se que tais atividades impactam diretamente a qualidade do ar interior, a conservação de equipamentos médico-hospitalares e a continuidade dos atendimentos assistenciais. Trata-se de serviço essencial, executado em ambientes sensíveis, que exige padronização de procedimentos, integração entre as manutenções preventiva e corretiva e resposta célere a atendimentos emergenciais.

A eventual subcontratação poderia fragmentar a responsabilidade técnica e operacional, dificultar a fiscalização contratual, comprometer o controle da qualidade dos serviços e ampliar riscos operacionais e sanitários, especialmente diante da necessidade de centralização da gestão e da responsabilização técnica.

Dessa forma, visando assegurar maior controle da execução, uniformidade dos procedimentos, eficiência na fiscalização e mitigação de riscos à continuidade do serviço público de saúde, justifica-se a vedação à subcontratação do objeto contratado.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

As quantidades estimadas para o presente processo de contratação foram definidas com base em levantamento técnico detalhado realizado nas unidades de saúde gerenciadas pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, considerando a quantidade efetivamente instalada de aparelhos de ar-condicionado, sua localização, capacidade térmica (BTUs), tipo de equipamento e características operacionais.

O referido levantamento contemplou todas as áreas assistenciais e administrativas das unidades, incluindo consultórios, salas de exames, setores de apoio diagnóstico, ambientes

críticos, áreas administrativas e de circulação, assegurando a identificação precisa do parque de climatização existente e a adequada estimativa da demanda por serviços de manutenção preventiva e corretiva.

Os quadros apresentados discriminam, por unidade de saúde, os equipamentos existentes, com indicação da marca, capacidade em BTUs e tipo de equipamento (split, split hi wall, piso teto, entre outros), permitindo à Administração dimensionar corretamente os serviços a serem contratados, bem como assegurar a compatibilidade técnica das intervenções, o planejamento das manutenções e a correta estimativa dos custos envolvidos.

Destaca-se que os quantitativos informados refletem a situação atual dos equipamentos instalados, podendo sofrer variações ao longo da vigência contratual em decorrência de substituições, remanejamentos ou ampliações, sem prejuízo da metodologia adotada para o dimensionamento da contratação, a qual se baseia em dados reais e verificáveis.

Dessa forma, a definição das quantidades estimadas mostra-se tecnicamente adequada, fundamentada em levantamento in loco e alinhada à necessidade real das unidades de saúde, atendendo aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da adequada gestão dos serviços contínuos de climatização.

POLICLÍNICA BARBARA PEREIRA DE ALENCAR				
ITEM	LOCALIZAÇÃO	MARCA	CAPACIDADE (EM BTUS)	TIPO DE EQUIPAMENTO
1	CPD	AGRATTO	9.000 MIL BTUS	SPLIT HI WALL
2	SALA DE ESTERILIZAÇÃO	AGRATTO	9.000 MIL BTUS	SPLIT HI WALL
3	SALA DO ESTABILIZADOR	AGRATTO	9.000 MIL BTUS	SPLIT HI WALL
4	MAMOGRAFIA	AGRATTO	9.000 MIL BTUS	SPLIT HI WALL
5	CONSULTÓRIO FISIOTERAPIA	AGRATTO	9.000 MIL BTUS	SPLIT HI WALL
6	CONSULTÓRIO 05	LG	9.000 MIL BTUS	SPLIT HI WALL
7	SETOR PESSOAL	LG	9.000 MIL BTUS	SPLIT HI WALL
8	CENTRAL DE REGULAÇÃO	LG	9.000 MIL BTUS	SPLIT HI WALL
9	DIREÇÃO ADM/FINANCEIRA	LG	9.000 MIL BTUS	SPLIT HI WALL
10	SETOR DE EXAMES	LG	9.000 MIL BTUS	SPLIT HI WALL
11	ESCRITÓRIO DA QUALIDADE	LG	9.000 MIL BTUS	SPLIT HI WALL
12	ARQUIVO	LG	9.000 MIL BTUS	SPLIT HI WALL
13	CONSULTÓRIO 02	LG	9.000 MIL BTUS	SPLIT HI WALL
14	CONSULTÓRIO 03	LG	9.000 MIL BTUS	SPLIT HI WALL
15	TRANSPORTE SANITÁRIO	LG	9.000 MIL BTUS	SPLIT HI WALL
16	SALA DA AUDIOMETRIA	AGRATTO	12.000 MIL BTUS	SPLIT HI WALL
17	CONSULTÓRIO 07	AGRATTO	12.000 MIL BTUS	SPLIT HI WALL
18	REVELAÇÃO	AGRATTO	12.000 MIL BTUS	SPLIT HI WALL
19	DIRETORIA GERAL	AGRATTO	12.000 MIL BTUS	SPLIT HI WALL

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

20	GINECOLOGISTA	AGRATTO	12.000 MIL BTUS	SPLIT HI WALL
21	FARMÁCIA	AGRATTO	12.000 MIL BTUS	SPLIT HI WALL
22	CENTRO CIRÚRGICO	LG	12.000 MIL BTUS	SPLIT HI WALL
23	OFTALMOLOGISTA	LG	12.000 MIL BTUS	SPLIT HI WALL
24	SALA DE REUNIÃO	LG	12.000 MIL BTUS	SPLIT HI WALL
25	OUVIDORIA	LG	12.000 MIL BTUS	SPLIT HI WALL
26	ENGENHARIA CLÍNICA	VIX	12.000 MIL BTUS	SPLIT HI WALL
27	CONSULTÓRIO 01	VIX	12.000 MIL BTUS	SPLIT HI WALL
28	RADIOLOGIA	ELBRUS	18.000 MIL BTUS	SPLIT HI WALL
29	RECEPÇÃO ADMINISTRAÇÃO	LG	18.000 MIL BTUS	SPLIT HI WALL
30	PÉ DIABÉTICO	LG	18.000 MIL BTUS	SPLIT HI WALL
31	ENDOSCOPIA	VIX	18.000 MIL BTUS	SPLIT HI WALL
32	CAF	VIX	18.000 MIL BTUS	SPLIT HI WALL
33	FISIOTERAPIA	YANG	24.000 MIL BTUS	SPLIT HI WALL
34	REFEITÓRIO	PHILCO	30.000 MIL BTUS	SPLIT HI WALL
35	AUDIOMETRIA	PHILCO	30.000 MIL BTUS	SPLIT HI WALL
36	ALMOXARIFADO	PHILCO	30.000 MIL BTUS	SPLIT HI WALL
37	AUDIOMETRIA	PHILCO	30.000 MIL BTUS	SPLIT HI WALL
38	FISIOTERAPIA	YANG	30.000 MIL BTUS	SPLIT HI WALL
39	FISIOTERAPIA	YANG	30.000 MIL BTUS	SPLIT HI WALL
40	LABORATÓRIO	AGRATTO INVERTER	30.000 MIL BTUS	SPLIT HI WALL
41	OBSERVAÇÃO	ELGIN	30.000 MIL BTUS	SPLIT HI WALL
42	RECEPÇÃO	ELGIN PISO TETO INVERTER	48.000 MIL BTUS	PISO TETO
43	RECEPÇÃO	ELGIN PISO TETO INVERTER	48.000 MIL BTUS	PISO TETO
44	RECEPÇÃO	ELGIN PISO TETO INVERTER	48.000 MIL BTUS	PISO TETO

POLICLÍNICA ADERSON TAVARES BEZERRA				
ITEM	LOCALIZAÇÃO	MARCA	CAPACIDADE (EM BTUS)	TIPO DE EQUIPAMENTO
1	SALA DE CURATIVO	MIDEA	9.000 MIL BTUS	SPLIT
2	CONSULTORIO (07)	MIDEA	9.000 MIL BTUS	SPLIT
3	CONSULTORIO (05)	MIDEA	9.000 MIL BTUS	SPLIT
4	CONSULTORIO (02)	MIDEA	9.000 MIL BTUS	SPLIT
5	CONSULTORIO (01)	MIDEA	9.000 MIL BTUS	SPLIT
6	TRIAGEM	MIDEA	9.000 MIL BTUS	SPLIT
7	CONSULTORIO (10)	MIDEA	9.000 MIL BTUS	SPLIT
8	CONSULTORIO (11)	MIDEA	9.000 MIL BTUS	SPLIT
9	FINANCEIRO	MIDEA	9.000 MIL BTUS	SPLIT

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

10	MAMOGRAFIA	MIDEA	9.000 MIL BTUS	SPLIT
11	BERA	MIDEA	9.000 MIL BTUS	SPLIT
12	ULTRASSOM 01	MIDEA	9.000 MIL BTUS	SPLIT
13	ULTRASSOM 02	MIDEA	9.000 MIL BTUS	SPLIT
14	LAUDOS	MIDEA	9.000 MIL BTUS	SPLIT
15	ESCRITÓRIO ENDOSCOPIA 01	MIDEA	9.000 MIL BTUS	SPLIT
16	ENGENHARIA CLINICA	MIDEA	9.000 MIL BTUS	SPLIT
17	ALMOXARIFADO 02	MIDEA	9.000 MIL BTUS	SPLIT
18	ECOCARDIOGRAMA	MIDEA	9.000 MIL BTUS	SPLIT
19	MAPA/ECG	MIDEA	9.000 MIL BTUS	SPLIT
20	CIPA	MIDEA	9.000 MIL BTUS	SPLIT
21	ENTERGA DE EXAMES	MIDEA	9.000 MIL BTUS	SPLIT
22	SAME	MIDEA	9.000 MIL BTUS	SPLIT
23	PREPARO PACIENTE	AGRATTO	12.000 MIL BTUS	SPLIT
24	CONSULTORIO (06)	MIDEA	12.000 MIL BTUS	SPLIT
25	CONSULTORIO (04)	AGRATTO	12.000 MIL BTUS	SPLIT
26	CONSULTORIO (03)	MIDEA	12.000 MIL BTUS	SPLIT
27	CONSULTORIO (08)	MIDEA	12.000 MIL BTUS	SPLIT
28	BRINQUEDOCRECHE 02	AGRATTO	12.000 MIL BTUS	SPLIT
29	FONOAUDIOLOGISTA	MIDEA	12.000 MIL BTUS	SPLIT
30	OTORRINO/OFTALMOLOGISTA	MIDEA	12.000 MIL BTUS	SPLIT
31	CONSULTORIO FISIOTERAPIA	AGRATTO	12.000 MIL BTUS	SPLIT
32	AUDIOMETRIA	MIDEA	12.000 MIL BTUS	SPLIT
33	RECEPÇÃO AUDIOMETRIA	MIDEA	12.000 MIL BTUS	SPLIT
34	OUVIDORIA	MIDEA	12.000 MIL BTUS	SPLIT
35	LICITAÇÃO	MIDEA	12.000 MIL BTUS	SPLIT
36	DIREÇÃO FINANCEIRA	MIDEA	12.000 MIL BTUS	SPLIT
37	ACESSORIA TECNICA	MIDEA	12.000 MIL BTUS	SPLIT
38	DIREÇÃO TEC. FINANCEIRA	MIDEA	12.000 MIL BTUS	SPLIT
39	CONTABILIDADE	MIDEA	12.000 MIL BTUS	SPLIT
40	TELECOMANDO 01	MIDEA	12.000 MIL BTUS	SPLIT
41	TELECOMANDO 02	MIDEA	12.000 MIL BTUS	SPLIT
42	ESCRITÓRIO ENDOSCOPIA 02	MIDEA	12.000 MIL BTUS	SPLIT
43	OFICINA/ARQUIVO CERIV	AGRATI	12.000 MIL BTUS	SPLIT
44	ALMOXARIFADO 01	MIDEA	12.000 MIL BTUS	SPLIT
45	MAQUINA RESERVA	MIDEA	12.000 MIL BTUS	SPLIT
46	COZINHA	AGRATO	12.000 MIL BTUS	SPLIT
47	ESTOQUE NOVO	VIX	12.000 MIL BTUS	SPLIT
48	ESTOQUE NOVO	VIX	12.000 MIL BTUS	SPLIT
49	BRINQUEDOCRECHE 01	AGRATTO	18.000 MIL BTUS	SPLIT
50	DIREÇÃO GERAL	MIDEA	18.000 MIL BTUS	SPLIT

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

51	REVELAÇÃO	MIDEA	18.000 MIL BTUS	SPLIT
52	COLONOSCOPIA	MIDEA	18.000 MIL BTUS	SPLIT
53	ESTOQUE NOVO	VIX	18.000 MIL BTUS	SPLIT
54	OBSERVAÇÃO 01	ELBRUS	18.000 MIL BTUS	SPLIT
55	OBSERVAÇÃO 02	ELBRUS	24.000 MIL BTUS	SPLIT
56	AUDITÓRIO 01	ELBRUS	24.000 MIL BTUS	SPLIT
57	AUDITÓRIO 02	ELBRUS	24.000 MIL BTUS	SPLIT
58	TOMOGRAFO 01	ELBRUS	24.000 MIL BTUS	SPLIT
59	RAIO-X	ELBRUS	24.000 MIL BTUS	SPLIT
60	ESTERILIZAÇÃO	ELBRUS	24.000 MIL BTUS	SPLIT
61	CPD 01	ELBRUS	24.000 MIL BTUS	SPLIT
62	CPD 02	ELBRUS	24.000 MIL BTUS	SPLIT
63	SALA DE REUNIÃO	ELBRUS	24.000 MIL BTUS	SPLIT
64	SALA DE ENFERMAGEM	AGRATO	24.000 MIL BTUS	SPLIT
65	ESTOQUE USADO	ELBRUS	24.000 MIL BTUS	SPLIT
66	NEP	ELGIN	30.000 MIL BTUS	SPLIT
67	FISIOTERAPIA	ELGIN	30.000 MIL BTUS	SPLIT
68	REFEITORIO	ELGIN	30.000 MIL BTUS	SPLIT
69	RECEPÇÃO PRINCIPAL	ELGIN	58.000 MIL BTUS	SPLIT
70	RECEPÇÃO 01	ELGIN	60.000 MIL BTUS	SPLIT
71	RECEPÇÃO 02	ELGIN	60.000 MIL BTUS	SPLIT
72	RECEPÇÃO 03	ELGIN	60.000 MIL BTUS	SPLIT
73	RECEPÇÃO IMAGEM	CARRIER	60.000 MIL BTUS	SPLIT

CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO - CER IV				
ITEM	LOCALIZAÇÃO	MARCA	CAPACIDADE (EM BTUS)	TIPO DE EQUIPAMENTO
1	ESPAÇO MAMÃE E BEBÊ	MIDEA	9.000 MIL BTUS	SPLIT
2	SALA DE EXAME COMPLEMENTAR	MIDEA	9.000 MIL BTUS	SPLIT
3	GERÊNCIA	VIX	12.000 MIL BTUS	SPLIT
4	SALA DE REUNIÕES	VIX	12.000 MIL BTUS	SPLIT
5	SALA DE ATENDIMENTO INDIVIDUALIZADO	MIDEA	12.000 MIL BTUS	SPLIT
6	CONSULTÓRIO 3	VIX	12.000 MIL BTUS	SPLIT
7	CONSULTÓRIO 1	MIDEA	12.000 MIL BTUS	SPLIT
8	CONSULTÓRIO 2	VIX	12.000 MIL BTUS	SPLIT
9	SALA DE ESTIMULAÇÃO PRECOCE	CARRIER	12.000 MIL BTUS	SPLIT
10	SALA DE TRIAGEM	VIX	12.000 MIL BTUS	SPLIT
11	SALA DE ATENDIMENTO INFANTIL	VIX	12.000 MIL BTUS	SPLIT

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

12	SALA DE ATENDIMENTO TERAPEUTICO ADULTO	VIX	12.000 MIL BTUS	SPLIT
13	CONSULTÓRIO 5	VIX	12.000 MIL BTUS	SPLIT
14	CONSULTÓRIO 4	VIX	12.000 MIL BTUS	SPLIT
15	SALA DE ÁREA PRESCRIÇÃO	VIX	12.000 MIL BTUS	SPLIT
16	RECEPÇÃO	AGRATTO	30.000 MIL BTUS	SPLIT
17	RECEPÇÃO	AGRATTO	30.000 MIL BTUS	SPLIT
18	CONSULTÓRIO INDIFERENCIADO	AGRATTO	30.000 MIL BTUS	SPLIT
19	INTEGRAÇÃO SENSORIAL	AGRATTO	30.000 MIL BTUS	SPLIT

CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS				
ITEM	LOCALIZAÇÃO	MARCA	CAPACIDADE (EM BTUS)	TIPO DE EQUIPAMENTO
1	SERVIDOR(CPD)	AGRATTO	9.000 MIL BTUS	SPLIT
2	PRONTUÁRIOS(SEMIOLOGIA)	AGRATTO	9.000 MIL BTUS	SPLIT
3	LAB. DENTES	AGRATTO	9.000 MIL BTUS	SPLIT
4	ENDODONTIA	AGRATTO	9.000 MIL BTUS	SPLIT
5	ALMOXARIFADO	AGRATTO	9.000 MIL BTUS	SPLIT
6	ESCRITÓRIO DE QUALIDADE	AGRATTO	9.000 MIL BTUS	SPLIT
7	ESCRITÓRIO GESTÃO	CONSUL	9.000 MIL BTUS	SPLIT
8	PNE	AGRATTO	9.000 MIL BTUS	SPLIT
9	LAB. APOIO	AGRATTO	9.000 MIL BTUS	SPLIT
10	CME	AGRATTO	9.000 MIL BTUS	SPLIT
11	RECEPÇÃO	AGRATTO	12.000 MIL BTUS	SPLIT
12	RECEPÇÃO	AGRATTO	12.000 MIL BTUS	SPLIT
13	RECEPÇÃO	AGRATTO	12.000 MIL BTUS	SPLIT
14	OUVIDORIA	YORK	12.000 MIL BTUS	SPLIT
15	EXPURGO	AGRATTO	12.000 MIL BTUS	SPLIT
16	ENDODONTIA	YORK	12.000 MIL BTUS	SPLIT
17	LAB. GESSO E ACRILIZAÇÃO	AGRATTO	12.000 MIL BTUS	SPLIT
18	ENDODONTIA	MIDEA	22.000 MIL BTUS	SPLIT
19	CIRURGIA	MIDEA	22.000 MIL BTUS	SPLIT
20	CLINICA INTEGRADA	MIDEA	24.000 MIL BTUS	SPLIT
21	CLINICA INTEGRADA	MIDEA	24.000 MIL BTUS	SPLIT
22	RADIOLOGIA	MIDEA	24.000 MIL BTUS	SPLIT
23	ESTOQUE	HQ	30.000 MIL BTUS	SPLIT
24	ESTOQUE	HQ	30.000 MIL BTUS	SPLIT

Conforme apresentado nos quadros detalhados acima, segue, ao final, quadro-resumo com a consolidação das quantidades de aparelhos de ar-condicionado por faixa de capacidade térmica (BTUs), com o objetivo de facilitar a visualização global do parque instalado e

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

subsidiar o correto dimensionamento da contratação.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN. MEDIDA	POLI I	POLI II	CER IV	CEO	QUANT.
1	CENTRAL DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 9.000 BTUS	UNIDADES	15	22	2	10	49
2	CENTRAL DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 12.000 BTUS	UNIDADES	12	26	13	7	58
3	CENTRAL DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 18.000 BTUS	UNIDADES	5	6	0	0	11
4	CENTRAL DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 22.000 BTUS	UNIDADES	0	0	0	2	2
5	CENTRAL DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 24.000 BTUS	UNIDADES	1	11	0	3	15
6	CENTRAL DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 30.000 BTUS	UNIDADES	8	3	4	2	17
7	CENTRAL DE AR CONDICIONADO TIPO PISO TETO DE 48.000 BTUS	UNIDADES	3	0	0	0	3
8	CENTRAL DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 58.000 BTUS	UNIDADES	0	1	0	0	1
9	CENTRAL DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 60.000 BTUS	UNIDADES	0	4	0	0	4
TOTAL			44	73	19	24	160

Para a definição das quantidades estimadas de manutenções preventivas e corretivas, foram adotados critérios técnicos baseados em boas práticas de manutenção de sistemas de climatização, no histórico operacional dos equipamentos e na necessidade de assegurar o funcionamento contínuo dos aparelhos de ar-condicionado instalados nas unidades de saúde gerenciadas pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

A estimativa considerou os seguintes parâmetros:

- **Manutenção Preventiva:** realização periódica a cada 120 (cento e vinte) dias, totalizando 03 (três) manutenções preventivas por equipamento ao ano, com o objetivo de preservar o desempenho dos aparelhos, prevenir falhas, prolongar sua vida útil e assegurar a qualidade do ar interior nos ambientes assistenciais e administrativos.
- **Manutenção Corretiva:** estimativa média de 02 (duas) ocorrências por equipamento ao ano, considerando o desgaste natural dos componentes, a intensidade de uso dos equipamentos e o histórico de intervenções corretivas em sistemas de climatização similares, com vistas a restabelecer o funcionamento adequado em caso de falhas ou quebras.

Com base nesses critérios técnicos, foram consolidadas as quantidades anuais de

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

manutenções preventivas e corretivas, conforme demonstrado no quadro a seguir, o qual subsidia o correto dimensionamento da contratação e a estimativa dos custos envolvidos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN. MEDIDA	POLI I	POLI II	CER IV	CEO	QUANT.
1	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO/ MONTAGEM/ DESMONTAGEM/ REMOÇÃO - (PAREDE / SISTEMAS) DE CENTRAL DE AR CONDICIONADO DE 9.000 A 12.000 BTUS INCLUSO MÃO DE OBRA E TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS, SUPORTE E TUBULAÇÃO DE COBRE COMPATÍVEL COM ATÉ 5 (CINCO) METROS.	UNIDADES	20	40	16	16	92
2	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO/ MONTAGEM/ DESMONTAGEM/ REMOÇÃO - (PAREDE / SISTEMAS) DE CENTRAL DE AR CONDICIONADO DE 18.000 A 24.000 BTUS INCLUSO MÃO DE OBRA E TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS, SUPORTE E TUBULAÇÃO DE COBRE COMPATÍVEL COM ATÉ 5 (CINCO) METROS.	UNIDADES	8	24	8	10	50
3	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO/ MONTAGEM/ DESMONTAGEM/ REMOÇÃO - (PAREDE / SISTEMAS) DE CENTRAL DE AR CONDICIONADO DE 30.000 A 48.000 BTUS INCLUSO MÃO DE OBRA E TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS, SUPORTE E TUBULAÇÃO DE COBRE COMPATÍVEL COM ATÉ 5 (CINCO) METROS.	UNIDADES	12	6	8	4	30
4	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO/ MONTAGEM/ DESMONTAGEM/ REMOÇÃO - (PAREDE / SISTEMAS) DE CENTRAL DE AR CONDICIONADO DE 58.000 A 60.000 BTUS INCLUSO MÃO DE OBRA E TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS, SUPORTE E TUBULAÇÃO DE COBRE COMPATÍVEL COM ATÉ 5 (CINCO) METROS.	UNIDADES	4	10	4	4	22
5	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CENTRAL DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 9.000 BTUS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UNIDADES	45	66	6	30	147
6	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CENTRAL DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 9.000 BTUS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UNIDADES	30	44	4	20	98
7	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CENTRAL DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 12.000 BTUS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UNIDADES	36	78	39	21	174
8	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CENTRAL DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 12.000 BTUS,	UNIDADES	24	52	26	14	116

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

	CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.						
9	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CENTRAL DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 18.000 BTUS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UNIDADES	15	18	0	0	33
10	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CENTRAL DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 18.000 BTUS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UNIDADES	10	12	0	0	22
11	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CENTRAL DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 22.000 BTUS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UNIDADES	0	0	0	6	6
12	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CENTRAL DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 22.000 BTUS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UNIDADES	0	0	0	4	4
13	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CENTRAL DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 24.000 BTUS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UNIDADES	3	33	0	9	45
14	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CENTRAL DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 24.000 BTUS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UNIDADES	2	22	0	6	30
15	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CENTRAL DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 30.000 BTUS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UNIDADES	24	9	12	6	51
16	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CENTRAL DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 30.000 BTUS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UNIDADES	16	6	8	4	34
17	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CENTRAL DE AR CONDICIONADO TIPO PISO TETO DE 48.000 BTUS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UNIDADES	9	0	0	0	9
18	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CENTRAL DE AR CONDICIONADO TIPO PISO TETO DE 48.000 BTUS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UNIDADES	6	0	0	0	6
19	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CENTRAL DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 58.000 BTUS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UNIDADES	0	3	0	0	3
20	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CENTRAL DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 58.000 BTUS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UNIDADES	0	2	0	0	2
21	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CENTRAL DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 60.000 BTUS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UNIDADES	0	12	0	0	12
22	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CENTRAL DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 60.000 BTUS,	UNIDADES	0	8	0	0	8

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

	CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.						
23	VALOR RESERVADO PARA AS PEÇAS - FIXO (NESTE ITEM DEVE SER REGISTRADO VALOR ESTIMADO, PORTANTO NÃO DEVE SER ALTERADO NO LANÇAMENTO DA PROPOSTA NEM DURANTE A FASE DE LANCE).	UNIDADES	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 90.000,00

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para atender à necessidade identificada, realizou-se levantamento de mercado com a finalidade de identificar as soluções disponíveis para atendimento da necessidade de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado instalados nas unidades de saúde gerenciadas pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, incluindo eventual fornecimento de peças.

A análise considerou critérios técnicos, operacionais, econômicos, jurídicos e de gestão contratual, com foco na identificação da solução mais vantajosa, eficiente e segura para a Administração Pública, observando os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e competitividade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

Foram identificadas as seguintes alternativas praticadas no mercado:

Solução	Descrição Técnica	Análise Técnica e Jurídica
Solução 1 – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva	Consiste na contratação, mediante procedimento licitatório, de empresa especializada para execução de manutenção preventiva periódica (em ciclos previamente definidos) e manutenção corretiva. O pagamento ocorre conforme serviços efetivamente executados e peças efetivamente substituídas, dentro dos quantitativos estimados.	Vantagens • Permite planejamento técnico periódico das manutenções preventivas. • Garante atendimento corretivo mediante chamados emergenciais. • Pagamento vinculado à execução efetiva dos serviços. • Maior controle administrativo e fiscalização individualizada por equipamento. • Ampla competitividade no mercado. • Melhor relação custo-benefício. • Mitigação de riscos de paralisação dos serviços assistenciais. Desvantagens • Exige fiscalização técnica contínua. • Dependência da eficiência da contratada quanto ao cumprimento dos prazos de atendimento. • Necessidade de controle rigoroso das peças substituídas.
Solução 2 – Contratação por posto fixo de manutenção (equipe residente permanente).	Consiste na contratação de profissionais que permaneceriam de forma contínua nas unidades de saúde para executar serviços de manutenção preventiva e	Vantagens • Atendimento imediato em caso de falhas. • Maior presença física da equipe técnica nas unidades. • Potencial redução do tempo de resposta.



	corretiva de forma permanente.	Desvantagens • Custo fixo elevado independentemente da demanda real. • Possibilidade de ociosidade da equipe. • Maior risco trabalhista. • Modelo desproporcional ao porte das unidades. • Menor eficiência econômica.
		Vantagens • Autonomia administrativa total. • Controle direto sobre a execução dos serviços. • Independência de fornecedores externos.
Solução 3 – Execução direta com equipe própria do CPSMC.	Consiste na criação de equipe interna composta por técnicos em refrigeração ou engenheiros, com aquisição de ferramentas, equipamentos e estoque de peças para execução direta dos serviços.	Desvantagens • Alto custo de implantação. • Encargos permanentes com pessoal. • Necessidade de estrutura técnica especializada. • Maior complexidade administrativa. • Inviabilidade no curto prazo.

Sob o enfoque técnico, a Solução 1 demonstra maior aderência à realidade operacional do CPSMC. O parque de climatização é composto por diversos equipamentos, de diferentes marcas, modelos e capacidades térmicas, distribuídos em múltiplas unidades assistenciais e administrativas. A manutenção preventiva ocorre em ciclos programados e as intervenções corretivas apresentam natureza eventual, vinculada a falhas específicas. Nesse contexto, a contratação de empresa especializada permite planejamento periódico das manutenções preventivas, atendimento técnico em casos emergenciais, emissão de relatórios individualizados por equipamento e substituição adequada de peças conforme especificações técnicas, assegurando preservação da vida útil dos aparelhos e manutenção das condições ambientais necessárias aos serviços de saúde.

A Solução 2, consistente na contratação de equipe residente permanente, embora possibilite redução do tempo de resposta em determinadas situações, revela-se tecnicamente superdimensionada para a estrutura do CPSMC. A demanda por intervenções não é contínua ao ponto de justificar presença diária permanente de técnicos em todas as unidades, o que pode gerar ociosidade operacional e desperdício de recursos. Trata-se de modelo mais adequado a hospitais de grande porte com alta densidade tecnológica e elevado índice diário de intervenções, cenário distinto da realidade analisada.

A Solução 3, por sua vez, implicaria estruturação de equipe própria, aquisição de ferramentas especializadas, organização de estoque permanente de peças e constante atualização técnica dos profissionais. Embora proporcione autonomia administrativa, exige ampliação estrutural significativa e criação de capacidade técnica interna que atualmente não integra a estrutura organizacional do Consórcio, revelando-se tecnicamente complexa e de difícil implementação no curto e médio prazo.

Sob a perspectiva jurídica, a Solução 1 enquadra-se como contratação de serviço comum, permitindo adoção da modalidade Pregão Eletrônico (art. 28, inciso I), com julgamento pelo

critério de menor preço (art. 33, inciso I). O modelo é amplamente utilizado na Administração Pública e encontra respaldo na jurisprudência do Tribunal de Contas da União, que admite a contratação de serviços de manutenção desde que haja planejamento adequado e estimativa prévia de quantitativos. Ademais, reduz riscos trabalhistas, uma vez que não há subordinação direta dos profissionais à Administração, mitigando possibilidades de responsabilização subsidiária.

A Solução 2 exige maior cautela jurídica, pois a presença contínua de equipe residente demanda fiscalização rigorosa para evitar caracterização de subordinação direta e eventual responsabilização trabalhista da Administração, além de ampliar o risco de judicializações. Já a Solução 3 implicaria aumento permanente do quadro de pessoal, sujeitando-se à necessidade de concurso público, impacto continuado na despesa com pessoal e menor flexibilidade administrativa, criando obrigação estrutural permanente para atividade que pode ser eficientemente terceirizada.

Sob o ponto de vista econômico, a Solução 1 apresenta melhor relação custo-benefício, pois o pagamento ocorre conforme a efetiva execução dos serviços e substituição das peças necessárias, evitando custos fixos permanentes. Permite previsibilidade orçamentária com base em histórico de consumo e estimativas técnicas, além de estimular ampla competitividade no certame licitatório, favorecendo a obtenção da proposta mais vantajosa. A Solução 2, ao contrário, impõe custo fixo mensal elevado independentemente da real necessidade de intervenções, podendo gerar ineficiência financeira decorrente de ociosidade da equipe. A Solução 3 envolve elevado custo inicial de estruturação, aquisição de equipamentos e encargos trabalhistas permanentes, reduzindo flexibilidade orçamentária e aumentando o comprometimento contínuo de recursos públicos.

Diante da análise técnica, jurídica e econômica realizada, conclui-se que a Solução 1 - contratação de empresa especializada para manutenção preventiva periódica e corretiva - apresenta-se como a alternativa mais adequada ao interesse público. Tal solução assegura continuidade dos serviços assistenciais, mitiga riscos operacionais, preserva a vida útil dos equipamentos, mantém flexibilidade administrativa, amplia competitividade e atende aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Assim, resta tecnicamente justificada a escolha da Solução 1 como modelo a ser adotado pelo CPSMC.

7. ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado preliminarmente da contratação é de **R\$ 411.784,00 (Quatrocentos e Onze mil, Setecentos e Oitenta e Quatro reais)**. Os valores dos itens abaixo estão em conformidade com os valores previsto no Plano de Contratações Anual do Exercício Financeiro de 2026. Posteriormente, o Setor de Compras do CPSMC realizará pesquisa de mercado para se chegar ao valor de referência estimado da futura contratação, nos termos do Anexo V, da Resolução 06/2023 do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN. MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	-----------	---------------	--------	-------------------	----------------

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

1	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO/MONTAGEM/DESMONTAGEM/REMOÇÃO - (PAREDE / SISTEMAS) DE CENTRAL DE AR CONDICIONADO DE 9.000 A 12.000 BTUS INCLUSO MÃO DE OBRA E TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS, SUPORTE E TUBULAÇÃO DE COBRE COMPATÍVEL COM ATÉ 5 (CINCO) METROS.	UNIDADES	92	R\$ 394,00	R\$ 36.248,00
2	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO/MONTAGEM/DESMONTAGEM/REMOÇÃO - (PAREDE / SISTEMAS) DE CENTRAL DE AR CONDICIONADO DE 18.000 A 24.000 BTUS INCLUSO MÃO DE OBRA E TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS, SUPORTE E TUBULAÇÃO DE COBRE COMPATÍVEL COM ATÉ 5 (CINCO) METROS.	UNIDADES	50	R\$ 595,00	R\$ 29.750,00
3	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO/MONTAGEM/DESMONTAGEM/REMOÇÃO - (PAREDE / SISTEMAS) DE CENTRAL DE AR CONDICIONADO DE 30.000 A 48.000 BTUS INCLUSO MÃO DE OBRA E TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS, SUPORTE E TUBULAÇÃO DE COBRE COMPATÍVEL COM ATÉ 5 (CINCO) METROS.	UNIDADES	30	R\$ 645,00	R\$ 19.350,00
4	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO/MONTAGEM/DESMONTAGEM/REMOÇÃO - (PAREDE / SISTEMAS) DE CENTRAL DE AR CONDICIONADO DE 58.000 A 60.000 BTUS INCLUSO MÃO DE OBRA E TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS, SUPORTE E TUBULAÇÃO DE COBRE COMPATÍVEL COM ATÉ 5 (CINCO) METROS.	UNIDADES	22	R\$ 1.000,00	R\$ 22.000,00
5	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CENTRAL DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 9.000 BTUS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UNIDADES	147	R\$ 180,00	R\$ 26.460,00
6	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CENTRAL DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 9.000 BTUS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UNIDADES	98	R\$ 240,00	R\$ 23.520,00
7	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CENTRAL DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 12.000 BTUS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UNIDADES	174	R\$ 204,00	R\$ 35.496,00
8	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CENTRAL DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 12.000 BTUS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UNIDADES	116	R\$ 260,00	R\$ 30.160,00
9	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CENTRAL DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 18.000 BTUS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UNIDADES	33	R\$ 250,00	R\$ 8.250,00
10	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CENTRAL DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 18.000 BTUS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UNIDADES	22	R\$ 310,00	R\$ 6.820,00
11	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CENTRAL DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 22.000 BTUS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UNIDADES	6	R\$ 250,00	R\$ 1.500,00
12	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CENTRAL DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 22.000 BTUS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UNIDADES	4	R\$ 310,00	R\$ 1.240,00

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

13	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CENTRAL DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 24.000 BTUS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UNIDADES	45	R\$ 279,00	R\$ 12.555,00
14	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CENTRAL DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 24.000 BTUS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UNIDADES	30	R\$ 340,00	R\$ 10.200,00
15	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CENTRAL DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 30.000 BTUS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UNIDADES	51	R\$ 390,00	R\$ 19.890,00
16	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CENTRAL DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 30.000 BTUS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UNIDADES	34	R\$ 450,00	R\$ 15.300,00
17	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CENTRAL DE AR CONDICIONADO TIPO PISO TETO DE 48.000 BTUS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UNIDADES	9	R\$ 425,00	R\$ 3.825,00
18	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CENTRAL DE AR CONDICIONADO TIPO PISO TETO DE 48.000 BTUS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UNIDADES	6	R\$ 480,00	R\$ 2.880,00
19	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CENTRAL DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 58.000 BTUS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UNIDADES	3	R\$ 560,00	R\$ 1.680,00
20	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CENTRAL DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 58.000 BTUS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UNIDADES	2	R\$ 620,00	R\$ 1.240,00
21	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CENTRAL DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 60.000 BTUS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UNIDADES	12	R\$ 645,00	R\$ 7.740,00
22	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CENTRAL DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 60.000 BTUS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UNIDADES	8	R\$ 710,00	R\$ 5.680,00
23	VALOR RESERVADO PARA AS PEÇAS - FIXO (NESTE ITEM DEVE SER REGISTRADO VALOR ESTIMADO, PORTANTO NÃO DEVE SER ALTERADO NO LANÇAMENTO DA PROPOSTA NEM DURANTE A FASE DE LANCE).	UNIDADES	-	-	R\$ 90.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 411.784,00	

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A análise da solução adotada considerou o ciclo de vida dos equipamentos de climatização existentes nas unidades de saúde, compreendendo as fases de operação, manutenção, eventual substituição de componentes e descarte ao final da vida útil. Os aparelhos de ar-condicionado constituem bens duráveis cuja eficiência e longevidade dependem diretamente da realização de manutenções preventivas periódicas e intervenções corretivas tempestivas.

A ausência de manutenção adequada implica aumento progressivo do consumo de energia elétrica, redução da eficiência térmica, maior incidência de falhas, substituições prematuras de componentes e, em casos mais graves, a necessidade de substituição integral do

equipamento antes do término de sua vida útil projetada pelo fabricante. Tais ocorrências elevam o custo global da Administração ao longo do tempo.

A solução proposta - consistente na contratação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva - mostra-se economicamente mais vantajosa quando analisada sob a perspectiva do ciclo de vida do objeto, pois:

- I. Reduz a probabilidade de falhas críticas e paralisações não programadas;
- II. Prolonga a vida útil dos equipamentos;
- III. Preserva a eficiência energética dos sistemas;
- IV. Minimiza custos futuros com aquisições emergenciais;
- V. Mitiga riscos sanitários decorrentes de má qualidade do ar interior.

Assim, ainda que a manutenção preventiva represente custo periódico imediato, sua implementação sistemática resulta em redução do custo global do ciclo de vida dos equipamentos, evitando dispêndios extraordinários e substituições precoces, atendendo ao princípio do menor dispêndio para a Administração, conforme art. 11, inciso I, e art. 34 da Lei nº 14.133/2021.

Para atender a solução proposta será realizado **Pregão Eletrônico**, adotando-se como modo de disputa **aberto**, nos termos do art. 56 da Lei nº 14.133/2021. A escolha pela modalidade **Pregão Eletrônico** decorre do fato de que os serviços a serem contratados enquadram-se como serviços comuns de engenharia, uma vez que possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no edital, com especificações técnicas usuais no mercado, pois tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens. Dessa forma, o critério de julgamento adotado para a presente contratação será o de menor preço, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

No que se refere à não adoção do Sistema de Registro de Preços, a decisão fundamenta-se na análise das estimativas de demanda apuradas neste Estudo Técnico Preliminar. Os quantitativos de manutenções preventivas, corretivas e fornecimento de peças foram definidos com base em levantamento detalhado do parque instalado, histórico de intervenções técnicas, registros de chamados, periodicidade obrigatória de manutenção preventiva e aplicação de margem técnica de segurança.

Esse conjunto de informações confere razoável grau de previsibilidade à demanda ao longo da vigência contratual, afastando uma das principais hipóteses justificadoras do SRP, que é a incerteza quanto aos quantitativos ou a necessidade de contratações frequentes e imprevisíveis.

Assim, a realização de **Pregão Eletrônico**, com modo de disputa **aberto**, julgamento pelo critério de **menor preço** e participação aberta a empresas de qualquer porte, configura-se como a solução técnica, jurídica e economicamente mais adequada para atender às necessidades do CPSMC, em plena conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

As contratações públicas devem, sempre que técnica e economicamente viável, ser divididas em parcelas, com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto.

No caso da presente contratação, que tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva periódica e corretiva sob demanda em aparelhos de ar-condicionado, com fornecimento de peças destinadas às unidades de saúde do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, procedeu-se à análise técnica, operacional e econômica acerca da viabilidade de parcelamento.

9.1. Análise Técnica:

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva possuem natureza integrada, envolvendo diagnóstico técnico, execução de procedimentos mecânicos e elétricos, testes de funcionamento, reposição de peças e emissão de relatórios técnicos. A eventual fragmentação do objeto em múltiplos contratos — por exemplo, separando manutenção preventiva, manutenção corretiva e fornecimento de peças — poderia gerar conflitos de responsabilidade técnica, dificultar a identificação da causa de falhas e comprometer a eficiência da execução.

Além disso, a manutenção corretiva frequentemente decorre da ausência ou insuficiência de manutenção preventiva adequada, havendo interdependência técnica entre as atividades. A separação contratual dessas etapas poderia resultar em alegações recíprocas de responsabilidade entre diferentes fornecedores, prejudicando a celeridade na solução de problemas e impactando diretamente a continuidade dos serviços assistenciais.

9.2. Análise Operacional

Do ponto de vista operacional, a contratação de múltiplos fornecedores para o mesmo parque de equipamentos aumentaria significativamente a complexidade da gestão contratual, exigindo fiscalização simultânea de diversos contratos, controle individualizado de chamados técnicos e articulação logística entre empresas distintas.

Tal fragmentação poderia comprometer a padronização dos procedimentos técnicos, dificultar o acompanhamento histórico das intervenções por equipamento e aumentar o risco de descontinuidade dos serviços, especialmente em situações emergenciais que demandem resposta rápida.

A centralização da execução em único contratado permite maior controle, padronização metodológica, uniformidade na emissão de relatórios técnicos e definição clara de responsabilidades.

9.3. Análise Econômica

Sob o aspecto econômico, embora o parcelamento possa, em determinados contextos, ampliar a competitividade, no presente caso a divisão excessiva do objeto poderia reduzir a economia de escala e elevar custos administrativos e operacionais.

A contratação unificada possibilita melhor formação de preço global, diluição de custos indiretos, racionalização logística e maior previsibilidade orçamentária. Ademais, o mercado de manutenção de sistemas de climatização é composto, em sua maioria, por empresas que executam de forma integrada tanto a manutenção quanto o fornecimento de peças, não havendo indicativo de que a fragmentação ampliaria significativamente a competitividade.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União, consolidada na Súmula 247, estabelece que a adjudicação por item é obrigatória quando o objeto for divisível e não houver prejuízo ao conjunto ou perda de economia de escala. No presente caso, embora haja divisibilidade formal por capacidade térmica (BTUs), há interdependência técnica e operacional entre as atividades de manutenção preventiva, corretiva e reposição de peças, o que recomenda a contratação em lote único por unidade administrativa ou por conjunto integrado de serviços.

9.4. Conclusão sobre o Parcelamento

Diante da análise técnica, operacional e econômica realizada, conclui-se que o **não parcelamento excessivo da solução**, com a manutenção da contratação integrada dos serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, é a alternativa que melhor atende ao interesse público.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS - ALINHADOS AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO CPSMC (2026 - 2027)

A presente contratação visa alcançar um conjunto de resultados estratégicos essenciais para o cumprimento da missão institucional e das diretrizes previstas no Plano Estratégico 2026–2027 do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato (CPSMC), cujo propósito é “garantir o acesso equitativo e qualificado aos serviços especializados de saúde, promovendo a eficiência na gestão dos recursos públicos, a integração regional e a melhoria contínua dos serviços”.

Nesse contexto, a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, tem por finalidade assegurar a continuidade, regularidade e qualidade das condições ambientais nas unidades assistenciais e administrativas do CPSMC. A adequada climatização dos ambientes é fator essencial para o funcionamento seguro dos serviços de saúde, especialmente em consultórios, salas de exames, ambientes de procedimentos, setores de apoio diagnóstico e áreas administrativas, contribuindo diretamente para o conforto térmico, a segurança sanitária, a preservação de equipamentos médico-hospitalares sensíveis à temperatura e a qualidade do atendimento prestado à população.

A manutenção periódica dos sistemas de climatização constitui medida indispensável para evitar paralisações inesperadas, reduzir falhas técnicas, aumentar a vida útil dos equipamentos e prevenir riscos operacionais que possam impactar a continuidade dos serviços assistenciais.

Como resultados pretendidos, destacam-se:

- Garantia do funcionamento contínuo e adequado dos sistemas de climatização das unidades, prevenindo interrupções nos atendimentos decorrentes de falhas técnicas;

- Redução de riscos sanitários e assistenciais associados à inadequada qualidade do ar interior e ao desconforto térmico em ambientes de atendimento à saúde;
- Melhoria da eficiência operacional das unidades assistenciais e administrativas, com maior previsibilidade na programação das manutenções e redução de intervenções emergenciais;
- Preservação da vida útil dos equipamentos e redução de custos decorrentes de substituições prematuras ou manutenções corretivas de maior complexidade;
- Otimização da aplicação dos recursos públicos, mediante contratação planejada, competitiva e alinhada aos princípios da economicidade e da vantajosidade;
- Fortalecimento da padronização dos procedimentos de manutenção nas unidades consorciadas, promovendo uniformidade técnica e melhoria contínua dos serviços;
- Contribuição para o cumprimento das metas institucionais relacionadas à ampliação do acesso, à redução de interrupções operacionais e ao aprimoramento da qualidade da assistência especializada ofertada.

Dessa forma, a contratação em análise constitui instrumento estratégico para a concretização dos objetivos do CPSMC no biênio 2026–2027, ao viabilizar a manutenção de infraestrutura essencial ao funcionamento das unidades de saúde, promover eficiência administrativa e assegurar condições adequadas para a prestação de serviços especializados à população dos municípios consorciados.

11. PROVIDÊNCIAS PARA A ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Para assegurar a adequada execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado, o CPSMC adotará medidas administrativas e operacionais necessárias à boa gestão contratual. Será formalmente designado fiscal do contrato, responsável pelo acompanhamento da execução, validação dos relatórios técnicos, controle dos chamados corretivos e conferência das peças eventualmente substituídas.

Será elaborado cronograma anual de manutenções preventivas, bem como instituído fluxo padronizado para registro e acompanhamento de chamados corretivos, garantindo rastreabilidade das intervenções realizadas. As unidades assegurarão condições adequadas de acesso aos equipamentos e organização dos ambientes para execução dos serviços. Também será mantido controle do histórico de manutenção por equipamento, permitindo monitoramento de falhas recorrentes e apoio à tomada de decisão futura.

Tais providências visam fortalecer a fiscalização, mitigar riscos operacionais e assegurar a continuidade e eficiência dos serviços, em conformidade com os princípios do planejamento, eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Durante o planejamento da contratação não foram encontradas contratações correlatas e/ou interdependente.

13. IMPACTO AMBIENTAL

A presente contratação possui potencial impacto ambiental relacionado principalmente ao manuseio e eventual reposição de gás refrigerante, descarte de peças substituídas

(compressores, placas eletrônicas, filtros, capacitores, entre outros) e geração de resíduos decorrentes das atividades de manutenção.

A execução dos serviços deverá observar a legislação ambiental vigente, especialmente quanto ao correto recolhimento, armazenamento e destinação final de resíduos e componentes substituídos, bem como quanto ao manejo adequado de fluidos refrigerantes, evitando vazamentos que possam causar danos ao meio ambiente.

A contratada deverá adotar boas práticas ambientais, incluindo:

- Destinação ambientalmente adequada das peças inutilizadas;
- Recolhimento e descarte correto de resíduos gerados;
- Manuseio técnico apropriado de gases refrigerantes;
- Adoção de procedimentos que contribuam para a eficiência energética dos equipamentos.

Ressalta-se que a manutenção preventiva periódica contribui para a redução do consumo de energia elétrica e para o aumento da vida útil dos equipamentos, promovendo sustentabilidade e uso racional de recursos públicos, em consonância com os princípios do desenvolvimento nacional sustentável e da eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

14. POSCIONAMENTO CONCLUSIVO

À luz das análises técnicas, administrativas, jurídicas e econômicas desenvolvidas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação proposta é necessária, oportuna, viável e plenamente justificada, configurando-se como a solução mais adequada para o atendimento das necessidades assistenciais das unidades demandantes, no âmbito do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

Restou demonstrado que a presente contratação é condição indispensável para a continuidade dos serviços de saúde especializados prestados à população usuária do SUS, contribuindo para maior qualidade dos serviços prestados a população usuária.

Diante disso, posiciona-se este Estudo Técnico Preliminar de forma **favorável ao prosseguimento da contratação**, recomendando-se a elaboração da Pesquisa de Mercado e do Termo de Referência e a adoção das providências administrativas subsequentes, em estrita observância aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, segurança jurídica, transparência e supremacia do interesse público, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

15. ANEXOS

Integram o Presente Estudo Técnico Preliminar – ETP os seguintes documentos:

- a) Anexo I – Mapa de Riscos.

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

ANEXO I – MAPA DE RISCOS**1. FASE DE PLANEJAMENTO**

Nº	Risco	Causa	Tipo	Consequência	Prob.	Impacto	Ação Preventiva	Responsável	Ação de Contingência	Responsável
1.1	Estimativa imprecisa das manutenções	Falta de consolidação histórica por equipamento	Operacional	Subdimensionamento ou superdimensionamento dos quantitativos	Média	Alta	Levantamento detalhado do parque instalado e histórico de intervenções	Unidades Demandantes	Revisão técnica dos quantitativos antes da publicação	Setor Técnico
1.2	Pesquisa de preços inadequada	Fontes insuficientes ou desatualizadas	Econômico	Valor estimado incompatível com o mercado	Média	Alta	Pesquisa conforme art. 23 da Lei 14.133/2021	Setor de Compras	Readequação dos valores estimados	Setor de Compras
1.3	Especificações técnicas incompletas	Falta de detalhamento dos serviços e peças	Técnico	Execução inadequada ou impugnações	Baixa	Alta	Revisão técnica do Termo de Referência	Setor Técnico + Licitações	Retificação do edital	Licitações
1.4	Escolha inadequada da modalidade	Análise jurídica insuficiente	Jurídico	Nulidade do certame	Baixa	Alta	Revisão jurídica prévia	Jurídico	Suspensão e readequação	Jurídico
1.5	Falta de alinhamento entre unidades	Comunicação interna deficiente	Administrativo	Divergência nos cronogramas de manutenção	Média	Média	Consolidação prévia das demandas	Diretorias das Unidades	Ajustes no cronograma	Fiscal do Contrato

2. FASE DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Nº	Risco	Causa	Tipo	Consequência	Prob.	Impacto	Ação Preventiva	Responsável	Ação de Contingência	Responsável
2.1	Baixa competitividade	Exigências excessivas	Jurídico/Técnico	Licitação deserta ou fracassada	Baixa	Alta	Exigências proporcionais e fundamentadas	Licitações + Jurídico	Ajuste do edital e republicação	Agente de Contratação
2.2	Proposta inexecutável	Preço artificialmente baixo	Econômico	Inexecução contratual	Média	Alta	Análise de exequibilidade (art. 59 da Lei	Agente de Contratação	Convocação do remanescente	Agente

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

							14.133/21)			
2.3	Impugnações	Ambiguidade nas cláusulas	Jurídico	Atraso no cronograma	Média	Média	Revisão detalhada do edital	Jurídico	Resposta fundamentada e ajustes	Agente de Contratação
2.4	Erro na habilitação	Falha na conferência documental	Administrativo	Nulidade de atos	Baixa	Alta	Conferência por dupla checagem	Equipe de Apoio	Saneamento do processo	Agente de Contratação

3. FASE DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Nº	Risco	Causa	Tipo	Consequência	Prob.	Impacto	Ação Preventiva	Responsável	Ação de Contingência	Responsável
3.1	Atraso no atendimento corretivo	Falha operacional da contratada	Operacional	Interrupção de atendimentos	Média	Alta	Estabelecimento de prazos e penalidades contratuais	Fiscal do Contrato	Aplicação de penalidade e notificação formal	Fiscal
3.2	Substituição de peça inadequada	Falta de controle técnico	Técnico	Danos ao equipamento	Baixa	Alta	Conferência técnica da peça instalada	Fiscal	Rejeição da peça e substituição imediata	Fiscal
3.3	Vazamento de gás refrigerante	Manuseio inadequado	Ambiental	Dano ambiental e multas	Baixa	Alta	Exigir qualificação técnica e boas práticas ambientais	Contratada	Comunicação e regularização imediata	Fiscal
3.4	Fiscalização insuficiente	Sobrecarga do fiscal	Administrativo	Irregularidades não detectadas	Média	Alta	Designação formal de fiscal capacitado	Diretoria	Substituição do fiscal e auditoria	Diretoria
3.5	Descontinuidade da contratada	Problemas financeiros	Econômico	Paralisação dos serviços	Baixa	Alta	Exigência de qualificação econômico-financeira	Unidade Demandante	Convocação do remanescente	Agente de Contratação
3.6	Atraso no pagamento	Morosidade administrativa	Financeiro	Desequilíbrio contratual	Baixa	Média	Fluxo financeiro padronizado	Diretoria Financeira	Priorização da liquidação	Diretoria Financeira
3.7	Falhas recorrentes em equipamentos	Manutenção preventiva inadequada	Técnico/Operacional	Aumento de custos e paralisações	Média	Alta	Acompanhamento do histórico por equipamento	Fiscal	Revisão do plano de manutenção	Fiscal + Contratada

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

Metodologia aplicada:

As duas dimensões de uma Matriz de Riscos são compostas pela probabilidade e impacto.

A **probabilidade** (eixo vertical) consiste na medição de o quão provável é a ocorrência do risco. Para fins da matriz de alocação de riscos foi considerado o histórico de acontecimentos em contratações semelhantes considerado o mesmo período estipulado e não quanto ao resultado esperado (pretendido) pela Administração, de modo que os mesmos devem ser trabalhados para que ocorram cada vez menos.

Descrição:

Probabilidade		Descrição dos critérios de probabilidade
Numérica	Descritiva	
1% a 10%	Muito baixa	Não é provável que aconteça
11% a 30%	Baixa	Pode ser que ocorra de uma vez no período contratual
31% a 50%	Moderada	Pode ser que ocorra mais de uma vez no período contratual
51% a 70%	Alta	Pode ser que ocorra até cinco vezes
71% a 90%	Muito alta	Pode ser que ocorra mais de cinco vezes

O **impacto** (eixo horizontal) se refere às consequências do risco caso ele vier a ocorrer, ou seja, quais serão os prejuízos ou danos causados caso o risco incida de fato. Os impactos relacionados na presente alocação referem-se aos possíveis danos decorrentes da ocorrência do risco, portanto, precisam ser minorados ao máximo possível. A definição da classificação dos impactos deu-se com base nas vivências e histórico local.

Descrição:

Impacto	Descrição dos critérios de impacto
Muito baixo	Os riscos possuem consequências pouco significativas
Baixo	Os riscos possuem consequências reversíveis em curto e médio prazo com custos pouco significativos
Moderado	Os riscos possuem consequências reversíveis em curto e médio prazo com custos baixos
Alto	Os riscos possuem consequências reversíveis em curto e médio prazo com custos altos
Muito alto	Os riscos possuem consequências irreversíveis ou com custos inviáveis

Para fins de mensuração, melhor compreensão e visualização dos resultados resultantes dos possíveis riscos, se adotará o mapa de calor a qual tomou como base a probabilidade e impacto dos eventos, sendo:

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

Probabilidade	Muito Baixo	Média	Média	Alta	Alta	Alta
	Baixo	Baixa	Média	Média	Alta	Alta
	Moderado	Baixa	Baixa	Média	Alta	Alta
	Alto	Baixa	Baixa	Baixa	Média	Alta
	Muito Alto	Baixa	Baixa	Baixa	Baixa	Média
		Muito Baixo	Baixo	Moderado	Alto	Muito Alto
Impacto						

Para fins de confecção do mapa de calor, considerou-se apenas os impactos negativos (ameaças), ou seja, aqueles os quais podem implicar em desequilíbrio a relação contratual, especialmente quanto ao equilíbrio econômico-financeiro.

Ante a ocorrência do risco, deve-se realizar o enquadramento do risco no mapa de calor e verificar as ações a que devem ser adotadas, conforme descrição no mapa, sendo:

As consequências do risco são irreversíveis e pode trazer prejuízos a administração. Implemente ações imediatamente.

Ponto de atenção. Adotar as medidas de segurança e tomar as providências cabíveis.

Risco sobre controle. Monitorar o risco e suas consequências, ainda que de baixo impacto.

Os riscos têm por objetivo refletir os eventos passíveis de mitigação de acordo com as incidências. O presente mapa é parte integrante o estudo técnico preliminar – ETP do objeto, de modo que devem ser considerados na escolha da solução e no detalhamento decorrente de Termo de Referência futuro.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

ANEXO II**CARTA PROPOSTA**

À Comissão de Licitação do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

1. Identificação da licitante:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço completo:

Representante Legal:

Telefone, celular, fax, e-mail:

2. Condições Gerais da Proposta: A presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

3. Formação do Preço: Especificar o objeto de forma clara e precisa.

Item	Descrição	Un. Medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço de Instalação/Montagem/Desmontagem/Remoção - (Parede / Sistemas) de central de ar condicionado de 9.000 a 12.000 BTUS incluso mão de obra e todos os materiais necessários, suporte e tubulação de cobre compatível com até 5 (cinco) metros.	Unidades	92	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2	Serviço de Instalação/Montagem/Desmontagem/Remoção - (Parede / Sistemas) de central de ar condicionado de 18.000 a 24.000 BTUS incluso mão de obra e todos os materiais necessários, suporte e tubulação de cobre compatível com até 5 (cinco) metros.	Unidades	50	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3	Serviço de Instalação/Montagem/Desmontagem/Remoção - (Parede / Sistemas) de central de ar condicionado de 30.000 a 48.000 BTUS incluso mão de obra e todos os materiais necessários, suporte e tubulação de cobre compatível com até 5 (cinco) metros.	Unidades	30	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4	Serviço de Instalação/Montagem/Desmontagem/Remoção - (Parede / Sistemas) de central de ar condicionado de 58.000 a 60.000 BTUS incluso mão de obra e todos os materiais necessários, suporte e tubulação de cobre compatível com até 5 (cinco) metros.	Unidades	22	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5	Manutenção preventiva de Central de ar condicionado tipo split de 9.000 BTUS, conforme Termo de Referência.	Unidades	147	R\$ 0,00	R\$ 0,00
6	Manutenção corretiva de Central de ar condicionado tipo split de 9.000 BTUS, conforme Termo de Referência.	Unidades	98	R\$ 0,00	R\$ 0,00
7	Manutenção preventiva de central de ar condicionado tipo split de 12.000 BTUS, conforme Termo de Referência.	Unidades	174	R\$ 0,00	R\$ 0,00
8	Manutenção corretiva de Central de ar condicionado tipo split de 12.000 BTUS, conforme Termo de Referência.	Unidades	116	R\$ 0,00	R\$ 0,00

9	Manutenção preventiva de Central de ar condicionado tipo split de 18.000 BTUS, conforme Termo de Referência.	Unidades	33	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10	Manutenção corretiva de Central de ar condicionado tipo split de 18.000 BTUS, conforme Termo de Referência.	Unidades	22	R\$ 0,00	R\$ 0,00
11	Manutenção preventiva de Central de ar condicionado tipo split de 22.000 BTUS, conforme Termo de Referência.	Unidades	6	R\$ 0,00	R\$ 0,00
12	Manutenção corretiva de Central de ar condicionado tipo split de 22.000 BTUS, conforme Termo de Referência.	Unidades	4	R\$ 0,00	R\$ 0,00
13	Manutenção preventiva de Central de ar condicionado tipo split de 24.000 BTUS, conforme Termo de Referência.	Unidades	45	R\$ 0,00	R\$ 0,00
14	Manutenção corretiva de Central de ar condicionado tipo split de 24.000 BTUS, conforme Termo de Referência.	Unidades	30	R\$ 0,00	R\$ 0,00
15	Manutenção preventiva de Central de ar condicionado tipo split de 30.000 BTUS, conforme Termo de Referência.	Unidades	51	R\$ 0,00	R\$ 0,00
16	Manutenção corretiva de Central de ar condicionado tipo split de 30.000 BTUS, conforme Termo de Referência.	Unidades	34	R\$ 0,00	R\$ 0,00
17	Manutenção preventiva de Central de ar condicionado tipo piso teto de 48.000 BTUS, conforme Termo de Referência.	Unidades	9	R\$ 0,00	R\$ 0,00
18	Manutenção corretiva de Central de ar condicionado tipo piso teto de 48.000 BTUS, conforme Termo de Referência.	Unidades	6	R\$ 0,00	R\$ 0,00
19	Manutenção preventiva de Central de ar condicionado tipo split de 58.000 BTUS, conforme Termo de Referência.	Unidades	3	R\$ 0,00	R\$ 0,00
20	Manutenção corretiva de Central de ar condicionado tipo split de 58.000 BTUS, conforme Termo de Referência.	Unidades	2	R\$ 0,00	R\$ 0,00
21	Manutenção preventiva de Central de ar condicionado tipo split de 60.000 BTUS, conforme Termo de Referência.	Unidades	12	R\$ 0,00	R\$ 0,00
22	Manutenção corretiva de Central de ar condicionado tipo split de 60.000 BTUS, conforme Termo de Referência.	Unidades	8	R\$ 0,00	R\$ 0,00
23	Valor reservado para as peças - FIXO (NESTE ITEM DEVE SER REGISTRADO O VALOR ESTIMADO, PORTANTO NÃO DEVE SER ALTERADO NO LANÇAMENTO DA PROPOSTA NEM DURANTE A FASE DE LANCE).	Unidades	-	-	R\$ 90.000,00

Valor global: R\$ _____

4. Pelo presente, a empresa acima qualificada, por meio do signatário, que legalmente a representa, declara e garante que sua proposta engloba todas as despesas, incluindo todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outras que incidam ou venham incidir sobre o objeto da licitação.

Local e data.

Assinatura e Nome do Representante Legal da Empresa

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

ANEXO III**MINUTA DE CONTRATO****CONTRATO Nº _____****PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC E A
EMPRESA _____, PARA**

_____.

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 11.552.755/0001-15, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, com sede na Rua Vicente Alencar Oliveira, s/n, Bairro Mirandão, CEP: 63.125.070, na Cidade de Crato, Estado do Ceará, neste ato representada pelo seu(sua) _____ (indicar a autoridade competente para assinar o Contrato), Sr(a) _____ (nome) _____, Portado do CPF nº _____, e a empresa _____, com sede no(a) _____, nº ____ – ____º andar – _____, na cidade de _____, Estado de _____, Telefone (____) _____, e E-mail: _____, inscrita no CNPJ nº _____ representada neste ato pelo(a) seu(sua) _____ (cargo) _____, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº ____-____-____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista a homologação do objeto do Pregão Eletrônico, sob o nº _____ e, em observância ao disposto nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e na Resolução nº 06/2023 do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato tem como fundamento do Edital do Pregão Eletrônico nº _____, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e na Resolução nº 06/2023 do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, outras leis especiais necessárias ao cumprimento do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital de Licitação nº _____, e seus anexos e a proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transição.

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. O presente Contrato tem por objeto _____, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital e seus anexos, e na proposta da CONTRATADA, com a finalidade de atender às necessidades do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor global deste contrato é de R\$ _____ (_____), nas quantidades, especificações e condições indicadas abaixo:

Item	Descrição	Un. Medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
				R\$ 0,00	R\$ 0,00
				R\$ 0,00	R\$ 0,00
				R\$ 0,00	R\$ 0,00

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. O presente contrato poderá ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

5.2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

5.3. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do artigo 54, § 4º, da Resolução 06/2023 do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

5.4. O presente instrumento será publicado no Portal Nacional de Contratações (PNCP) em observância ao art. 94 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências

de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Indicação do preposto:

6.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. Do controle e fiscalização da execução

6.7.1. São designados os seguintes empregados públicos como gestores de contrato:

Empregado Público	Cargo	Unidade Demandante
Cynthia Aguiar Frota Neves	Diretor(a) Geral	Policlínica Bárbara Pereira de Alencar
Luciana Sobreira de Matos	Diretor(a) Geral	Policlínica Aderson Tavares Bezerra
Lara Alecrim Santana	Responsável Técnico	Centro Especializado em Reabilitação
Damião Maroto Gomes Junior	Diretor(a) Geral	Centro de Especialidades Odontológicas

6.7.1.1. São atribuições do gestor do contrato acompanhar o andamento da contratação, manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato, acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos neste termo, bem como exercer as demais atribuições descritas no Anexo IV da Resolução nº 06/2023 do CPSMC.

6.7.2. São designados os seguintes empregados públicos como fiscais de contrato:

Empregado Público	Cargo	Unidade Demandante
Jefferson Soares Souza	Farmacêutico(a)	Policlínica Bárbara Pereira de Alencar
Fabiana de Sá Moraes Roque	Auxiliar Administrativo	Policlínica Aderson Tavares Bezerra
Patrícia Correia Feitosa de Brito	Nutricionista	Centro Especializado em Reabilitação
Andreia Pereira Neves	Auxiliar Administrativo	Centro de Especialidades Odontológicas

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

6.7.2.1. São atribuições do fiscal do contrato acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, registrar todas as ocorrências relacionadas à execução e determinar as providências necessárias à regularização de falhas ou defeitos observados, conforme o disposto no Anexo IV da Resolução nº 06/2023 do CPSMC.

6.7.2.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO OU ENTREGA DO OBJETO

7.1. O prazo para início da execução dos serviços será de **10 (dez) dias**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço ou da assinatura do Contrato, conforme definido pela Administração, devendo a Contratada observar integralmente as condições, especificações técnicas e cronograma estabelecidos no Termo de Referência e em seus anexos.

7.1.1. A execução dos serviços será contínua e programada, conforme o Plano Anual de Manutenção Preventiva aprovado pela Contratante, incluindo o atendimento a demandas corretivas, conforme definidos neste instrumento.

7.1.2. Caso ocorra impedimento ou impossibilidade de início das atividades no prazo previsto, a Contratada deverá comunicar formalmente à Contratante, com antecedência mínima de **03 (três) dias**, apresentando a justificativa técnica ou administrativa que impossibilite o cumprimento do prazo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

7.1.3. O pedido de prorrogação de prazo de início ou execução somente será admitido em casos devidamente comprovados de caso fortuito, força maior ou motivo operacional relevante, desde que não decorra de falha ou desorganização da Contratada e seja formalizado antes do término do prazo original.

7.1.4. A ausência de comunicação prévia ou a não comprovação das razões impeditivas sujeitará a Contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Receber os serviços contratados dentro dos prazos e condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, assegurando à Contratada o acesso às instalações, ambientes e equipamentos necessários à execução das manutenções preventivas e corretivas dos aparelhos de ar-condicionado instalados nas unidades gerenciadas pelo CPSMC.

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados, das peças eventualmente substituídas e dos relatórios técnicos emitidos, com as especificações constantes no Edital, na proposta vencedora e no cronograma de manutenção preventiva, para fins de ateste e aceite definitivo das atividades realizadas.

8.3. Comunicar à Contratada, por escrito, toda e qualquer não conformidade, falha técnica, irregularidade ou pendência verificada na execução dos serviços, exigindo a devida correção,



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

complementação ou reapresentação de relatórios técnicos, sem ônus adicional para a Administração.

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de servidor ou comissão formalmente designada, com competência para supervisionar as atividades, verificar o cumprimento da periodicidade das manutenções preventivas (a cada 120 dias), avaliar o atendimento aos chamados corretivos e registrar ocorrências em relatórios de fiscalização.

8.5. Efetuar o pagamento à Contratada pelos serviços efetivamente executados e atestados, dentro do prazo e da forma estabelecidos no Edital e no Contrato, condicionado à apresentação da Nota Fiscal acompanhada dos relatórios técnicos mensais e das certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista exigidas na legislação vigente.

8.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados, permanecendo a responsabilidade integral da Contratada pela execução do objeto.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e com as normas técnicas aplicáveis aos sistemas de climatização, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato por determinação da Administração, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante registro formal por apostilamento.

9.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) designado(s), devendo a Contratada prestar todas as informações, esclarecimentos e documentos técnicos sempre que solicitados.

9.4. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua ação ou omissão na execução dos serviços, inclusive por falhas técnicas, uso inadequado de materiais ou imperícia de seus empregados, não sendo tal responsabilidade reduzida ou excluída pela fiscalização exercida pela Contratante.

9.5. A Contratada será integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações legais decorrentes da execução do contrato.

9.6. A inadimplência da Contratada quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

9.7. As comunicações entre a Contratante e a Contratada deverão ser realizadas formalmente, admitindo-se o uso de meio eletrônico institucional para fins de registro e comprovação.

9.8. A Contratada deverá atender prontamente às convocações da Administração para adoção

de providências urgentes relacionadas à execução contratual.

9.9. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado instalados nas unidades do CPSMC, conforme periodicidade mínima de 120 (cento e vinte) dias para manutenção preventiva e atendimento aos chamados corretivos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.10. Realizar limpeza técnica, verificação elétrica e mecânica, inspeção de compressores, evaporadores, condensadores, sistemas de drenagem, medições de amperagem e voltagem, reposição de gás refrigerante, correção de vazamentos e demais procedimentos necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos.

9.11. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, qualquer serviço executado ou peça fornecida que apresente falhas, vícios, defeitos ou desempenho insatisfatório, garantindo a plena operacionalidade dos equipamentos.

9.12. Utilizar mão de obra qualificada e devidamente habilitada, sob responsabilidade técnica de profissional legalmente registrado no CREA, CFT ou conselho profissional competente, quando exigido pela natureza do serviço.

9.13. Fornecer exclusivamente peças novas, originais ou compatíveis com as especificações técnicas do fabricante, assegurando garantia mínima de 90 (noventa) dias, salvo prazo superior oferecido pelo fabricante.

9.14. Emitir relatório técnico detalhado após cada manutenção preventiva ou corretiva, contendo identificação do equipamento, número de patrimônio (quando houver), descrição dos serviços realizados, peças substituídas, medições efetuadas, data, horário e identificação do técnico responsável.

9.15. Manter registro atualizado do histórico de manutenção dos equipamentos atendidos durante a vigência contratual, garantindo rastreabilidade das intervenções realizadas.

9.16. Identificar os equipamentos atendidos com etiqueta indicativa da data da manutenção realizada e da próxima manutenção preventiva programada.

9.17. Cumprir rigorosamente as normas técnicas da ABNT, as diretrizes sanitárias aplicáveis à qualidade do ar interior e as normas de segurança do trabalho, utilizando obrigatoriamente Equipamentos de Proteção Individual – EPIs adequados.

9.18. Responsabilizar-se pelo correto descarte ambientalmente adequado de resíduos decorrentes da execução dos serviços, tais como filtros substituídos, componentes danificados e gases refrigerantes, observando a legislação ambiental vigente.

9.19. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.20. Antes de cada pagamento, comprovar regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista mediante apresentação das certidões exigidas na legislação e no instrumento convocatório.

9.21. Cumprir os prazos, padrões de qualidade e níveis de desempenho definidos no contrato,



sujeitando-se às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 em caso de descumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

10.1. O objeto será executado sob o **regime de empreitada por preço unitário**, nos termos do art. 6º, inciso XXVIII, da Lei nº 14.133/2021, sendo o pagamento devido conforme as manutenções preventivas e corretivas efetivamente executadas e atestadas pela fiscalização, bem como pelas peças efetivamente fornecidas e instaladas.

10.2. Da Execução Dos Serviços:

10.2.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA: Consiste em procedimentos visando prevenir situações que possam gerar falhas, defeitos ou até mesmo a conservação da vida útil dos equipamentos. Serão executadas conforme determinações de manuais dos fabricantes, normas técnicas específicas e demais informações disponibilizadas pela Unidade responsável pelo equipamento. Tem por objetivo evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes dos equipamentos, conservando-os dentro dos padrões de segurança e em perfeito estado de funcionamento. Compreende assim, a execução dos serviços especificados abaixo e também aqueles que, embora não citados sejam indispensáveis para um perfeito funcionamento do equipamento.

- a) Limpeza geral do equipamento.
- b) Limpeza geral do equipamento.
- c) Eliminar focos de ferrugem.
- d) Limpeza dos filtros de ar.
- e) Verificação e manutenção dos compressores.
- f) Limpeza interna e externa dos evaporadores.
- g) Limpeza interna e externa dos condensadores.
- h) Limpeza da serpentina dos evaporadores.
- i) Ajuste dos termostatos.
- j) Medição da vazão do ar.
- k) Verificação e correção do alinhamento e fixação das polias dos ventiladores e motores.
- l) Medição de amperagem e voltagem dos motores e ventiladores.
- m) Verificação dos quadros elétricos, referente ao superaquecimento e aperto dos terminais reparando irregularidades.
- n) Medir, completar e repor a carga de gás refrigerante, bem como corrigir vazamento na tubulação frigorígena de modo a garantir a carga térmica necessária ao perfeito rendimento dos equipamentos.
- o) Manutenção mecânicas, elétricas e eletrônicas dos equipamentos.
- p) Manutenção dos circuitos de força e comando elétrico dos equipamentos.
- q) Manutenção de todas as peças e componentes periféricos inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos.
- r) Lubrificação geral dos equipamentos.
- s) Manutenção de todo o sistema de drenagem da água de condensação.
- t) Leitura de todas as grandezas elétricas, mecânicas e de temperatura necessárias para caracterizar o bom ou mau funcionamento dos equipamentos.
- u) A Manutenção Preventiva deverá ser executada, obrigatoriamente, em intervalos de 120 (cento e vinte) dias, de acordo com um planejamento prévio, em caráter espontâneo e não em decorrência de atendimento a chamados ou reclamações.

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

- v) Os serviços de manutenção preventiva deverão ocorrer independentemente de ter havido ou não manutenção corretiva no período.

10.2.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA: Consiste no atendimento às solicitações do CONTRATANTE, quantas vezes forem necessárias, sempre que houver paralisação do equipamento ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou para a correção de defeitos que venham prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos. Tem por objetivo o restabelecimento dos componentes dos equipamentos às condições ideais de funcionamento, eliminando defeitos mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, bem como substituição de peças, componentes e/ou acessórios que se apresentarem danificados, gastos ou defeituosos. Compreende, o desempenho dos procedimentos abaixo e também aqueles que, embora não citados sejam indispensáveis para um perfeito funcionamento do equipamento.

- a) Correção de falhas e/ou defeitos detectados pelo fiscal do contrato.
- b) Correção de falhas e/ou defeitos constatados através de inspeção periódicas nos equipamentos e registrado em Planilha de Inspeção.
- c) Correção e falhas e/ou defeitos detectados pela CONTRATADA por ocasião da execução de outros serviços e substituição de peças.
- d) A chamada para manutenção corretiva deverá ser atendida no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após sua efetiva solicitação.

10.3. Valor Reservado Para Peças De Reposição:

10.3.1. Fica reservado o **valor estimado de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**, conforme Quadro I constante deste Termo, por ano, que será utilizado exclusivamente para pagamento de peças substituídas. A CONTRATANTE não estará obrigada a repassar o valor integral proposto, ficando o pagamento atrelado à autorização de substituição da peça pela CONTRATANTE e o valor da Nota Fiscal de Venda devidamente atestado. Serão substituídas quantas peças forem necessárias, bem como na quantidade necessária, desde que seja observado o valor limite para troca de peças e a validade da garantia da peça a ser substituída.

10.3.2. Constatada a necessidade de reposição de peças e que as mesmas não estejam cobertas pela garantia do fabricante dos equipamentos, deverá a CONTRATADA apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o atendimento técnico que lhe deu origem, um orçamento detalhado e quantificado por unidade, com clareza nas especificações, de modo a permitir que a CONTRATANTE possa aferir a compatibilidade do custo através de pesquisa de preço junto a empresas do ramo pertinente.

10.3.3. A CONTRATANTE deverá juntar ao processo pelo menos 02 (duas) pesquisas à época da troca da peça, de forma a comprovar o valor de mercado. No caso dos preços coletados pela a CONTRATANTE serem menores em relação aos preços do orçamento apresentado pela a CONTRATADA, esta será obrigada a fornecer a peça ou componente substituto pelo valor médio dos orçamentos apresentados.

10.3.4. O CONTRATANTE após os procedimentos descritos no subitem anterior autorizará a CONTRATADA o fornecimento das peças de reposição pelo menor preço obtido na pesquisa, para posterior pagamento da despesa.



10.3.5. O valor referente a mão de obra de substituição de peças será cobrado como **MANUTENÇÃO CORRETIVA**.

10.3.6. A peça danificada só poderá ser substituída por outra nova, com garantia e em conformidade com as recomendações do fabricante.

10.3.7. Peças, cujo valor seja muito elevado, deverão ser feitas análise de custo para substituição ou para averiguação da viabilidade do conserto.

10.3.8. Dos Materiais De Consumo: Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como: de limpeza, lubrificação, graxas, estopas, soldas, produtos de pintura, nitrogênio, oxigênio, acetileno, gás, etc.

10.4. Do Prazo Para Prestação Dos Serviços:

10.4.1. A CONTRATADA deverá elaborar cronograma, a ser entregue em até 10 (dez) contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço ou da assinatura do Contrato contendo detalhamento do serviço e dos produtos a serem utilizados, indicando os respectivos locais para a execução, observando:

10.4.2. Periodicidade da manutenção preventiva por aparelho: 120 (cento e vinte) dias.

10.4.3. A CONTRATADA não precisa realizar a manutenção preventiva em todos os aparelhos no mesmo mês. O cronograma elaborado pode distribuir os aparelhos em meses distintos, desde que observada a obrigatoriedade de execução da manutenção preventiva a cada 120 (cento e vinte) dias, em cada um dos equipamentos.

10.5. Os serviços deverão ser prestados de segunda a sexta-feira, das **08h:00min às 17h:00min**, em comum acordo entre as partes, nos seguintes endereços:

Unidade Demandante	Endereços
Policlínica Barbara Pereira de Alencar	Rua: José Alves s/n, Bairro Alto Alegre – Campos Sales – CE. CEP: 63.150.000.
Policlínica Aderson Tavares Bezerra	Rua: Vicente Alencar Oliveira n/n, Bairro Mirandão - Crato – CE - CEP: 63.125-070.
Centro Especializado em Reabilitação	Rua: Vicente Alencar Oliveira n/n, Bairro Mirandão - Crato – CE - CEP: 63.125-070.
Centro de Especialidade Odontológicas	Rua: José Marrocos, 959, Bairro Pinto Madeira – Crato – CE. CEP: 63.100.000.

10.5.1. Excepcionalmente, a prestação dos serviços poderá ser realizada em dias não úteis, mediante solicitação prévia e autorização expressa da CONTRATANTE, observadas as condições operacionais e contratuais aplicáveis.

10.6. Do recebimento provisório:

10.6.1. O objeto deste contrato — consistente na prestação de serviços contínuos de



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado, com eventual fornecimento e substituição de peças — será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato ou servidor designado, no ato da conclusão dos serviços ou da apresentação do respectivo relatório técnico de manutenção.

10.6.2. O recebimento provisório tem por finalidade atestar a execução inicial dos serviços conforme a Ordem de Serviço emitida, permitindo posterior verificação técnica da conformidade com as especificações contratuais, normas técnicas aplicáveis aos sistemas de climatização e recomendações dos fabricantes dos equipamentos.

10.6.3. Caso sejam identificadas falhas técnicas, execução inadequada, ausência de procedimentos obrigatórios, utilização de peças incompatíveis ou não conformidade com a periodicidade da manutenção preventiva estabelecida no contrato, os serviços serão recusados pela fiscalização, devendo a Contratada proceder à correção, complementação ou repetição integral dos serviços, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação formal.

10.6.4. Enquanto não sanadas as pendências apontadas pela fiscalização, o serviço permanecerá em condição de recebimento provisório, não gerando direito à liquidação ou pagamento.

10.7. Do recebimento definitivo:

10.7.1. Concluídas as verificações técnicas e constatada a conformidade dos serviços executados, o objeto será recebido definitivamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório.

10.7.2. O recebimento definitivo será formalizado mediante atesto do fiscal do contrato ou por meio de Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, subscrito por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, certificando que os serviços executados e as peças eventualmente substituídas atendem integralmente às condições contratuais e às normas técnicas aplicáveis.

10.7.3. O recebimento definitivo é condição indispensável para a liquidação e pagamento das faturas correspondentes, nos termos do artigo 140, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

10.7.4. A Administração poderá rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com as exigências contratuais, devendo a Contratada providenciar a reexecução, substituição ou correção necessária, sem ônus adicional para a Contratante e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. A liquidação e o pagamento serão realizados no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo(a) empregado público competente. Os pagamentos serão realizados através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.2. Para fins de pagamento, a Contratada deverá emitir **Nota Fiscal/Fatura** mensalmente,



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

por unidade demandante, em nome do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, de acordo com a respectiva fonte de recursos.

11.2.1. As informações necessárias para emissão da Nota fiscal/Fatura deverão ser requeridas Junto ao órgão solicitante.

11.2.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

11.3.1. Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do Estado e do Município, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor beneficiário não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos, entre o término do prazo referido no item **11.1** e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. Os valores iniciais do contrato firmado são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contados da data do orçamento estimado, cuja realização se deu em **24/02/2026**.

12.2. Os valores iniciais poderão ser reajustados para as obrigações iniciadas e concluídas após a decorrência da anualidade exposta no item anterior.

12.3. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3.1. Os preços contratuais serão reajustados com base no índice IPCA, ou, na falta deste, pelo IGP-M, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do §3º do art. 92 da Lei n.º 14.133/2021, salvo na hipótese de inexecução do objeto no prazo estipulado, comprovadamente, por falha da CONTRATADA.

12.3.2. Apurada a variação do índice nos termos do item **12.3.1**, aplica-se esse percentual sobre o valor do contrato constante na cláusula sétima deste instrumento.

12.3.3. O cálculo do reajuste poderá ser feito utilizando-se a ferramenta do Banco Central do Brasil denominada “Calculadora do Cidadão”, disponível no seguinte endereço: <https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADA0/publico/exibirFormCorrecaoValores.do?method=exibirFormCorrecaoValores>.

12.4. Caso os índices acima venham a ser extintos ou, de qualquer forma, não possam mais ser utilizados, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor à época.

12.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento indicado no item **12.3.1**, o reajuste será calculado pela última variação conhecida, e a diferença correspondente será liquidada tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento dos preços.

12.7. O reajuste deverá ser precedido de solicitação da CONTRATADA, por escrito e encaminhado ao fiscal/gestor do contrato, observado o prazo, o limite máximo e a variação do índice constantes nesta cláusula, sob pena de preclusão do direito ao reajuste.

12.7.1. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a CONTRATADA deverá realizar o pedido considerando o exposto do item **12.5**. Quando divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s), a CONTRATADA deverá encaminhar novo pedido informando a divulgação e solicitando a liquidação da diferença correspondente, qualquer que seja o valor do índice.

12.8. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

12.9. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Este contrato pode ser alterado segundo regime previsto nos artigos 124 a 136 da Lei n.º 14.133/2021, naquilo que for cabível ao presente instrumento, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os

acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais serão realizadas por meio de termo aditivo ao Contrato.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas decorrentes do presente processo administrativo constantes do objeto supramencionado correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias com as seguintes classificações programáticas: 10.302.0046.2.242.0000 – MANUT. DA POLICLINICA TIPO 2 COM RECURSOS DO ESTADO. 10.302.0045.2.245.0000 – MANUT. CER IV COM RECURSOS DA UNIAO. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. 10.302.0016.2.217.0000 – MANUT. DA POLICLINICA TIPO 1 COM RECURSOS DE ARARIPE. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica. 10.302.0029.2.227.0000 – MANUT. DA POLICLINICA TIPO 1 COM RECURSOS DO ESTADO. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. 10.302.0012.2.213.0000 – MANUT. DO CEO COM RECURSOS DO ESTADO. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1. Caberá aos responsáveis designados no Termo de Referência promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto na Resolução 06/2023 do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PREVISÃO DE PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

16.1. Será considerado infração administrativa, quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, garantida o contraditório e a ampla defesa.

16.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no item anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, pela infração do inciso I do citado artigo 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da CONTRATADA, por qualquer infração dos incisos I ao XII do referido art. 155;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos incisos II ao VII do citado artigo 155 deste documento, quando não se justificar a imposição



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

de penalidade mais grave.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos incisos VIII ao XII do referido artigo 155, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

16.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

16.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

16.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

16.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.5. A aplicação das sanções previstas neste documento, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

17.1.1. A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do CPSMC, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – Consensual, por acordo entre as partes; ou

III – Determinada por decisão judicial.

17.1.2. A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do CPSMC.

17.1.3. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI DE

PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

18.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

19.1. Este Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.1.1. Na hipótese prevista no item **19.1** acima, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

19.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão, caso não restrinja a sua capacidade de concluir o contrato.

19.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

19.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

19.2.1. Balanço/relatório dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

19.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

19.2.3. Indenizações e multas.

19.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/90 e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Crato, no Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Crato/CE, de de



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

CONTRATANTE

(1)

Nome:

CPF N°:

CONTRATADA

(2)

Nome:

CPF N°: